

1874
Juiz d'Officio do Juiz
do Rio de São Francisco
Havendo de sub.

Com
M. da Luz.

Inventario
Maria Genoveva de Jesus Im. da
e Maria da Conceição Im. da

Situação.

Emm do levantamento de
o Juiz Senhor Juiz Chri-
to de mil e quinhentos e setenta
e quatro, aos onze dias
do mez de Setembro do
dito anno, na cidade
de São Paulo, no
Rio de São Francisco
Havendo de sub, em meu
Cartorio, Antea uma por-
taria do Juiz d'Officio
terceiro, publicando em
exercício, que haize me
foi apresentada para
dar-lhe o seu premen-
to devido, com o archan-
te de v. d. q. se, para con-
tar, having presente em
toda a. En João Vitor
p. d'Officio do Juiz
Havendo de sub.



Portaria

João d'Albuquerque de Almeida
de L. O. 11 de Novembro de 1854.

Declaro d'atendendo
ao que se representa
da, ratificação da
aliança de Concórdia, fe-
ta da qual se trata a
renovação de 1854 para
no dia 12 de Novembro
seja feita a presente
assinatura de ratificação
e a fazer-se a declaração
da qual se trata a
renovação da aliança
de 1854 para 1855
de 12 de Novembro de 1854.

Alvaro de Almeida

Carta de
Certificação
de 12 de Novembro de 1854
para a ratificação da
aliança de 1854 para 1855
de 12 de Novembro de 1854.

[illegible]

de Jesus, que foi casado com
 Joana do Althor de Camello.
 2.^o e Anna e Maria de Coroi-
 qoa, maior de quarenta
 annos, de idade, e solteira.
 3.^o e Maria e Maria de Coroi-
 qoa, idem, e cada um
 foi casado com o seu
 4.^o Joaquim da Silva e
 idem, maior de quarenta
 e sete annos, de idade, e
 foi casado com o seu
 Joaquim Epifanio de Al-
 ves.
 5.^o e Joana e Maria,
 maior de quarenta e cinco
 annos, casada com o seu
 6.^o e Joana e Maria,
 já falecida, e por elle teve
 filhos legittimos:
 Herdeiros netos:
 1.^o Francisco, de maior
 idade, casado.
 2.^o e idem, solteiro.
 3.^o e Antonio, idem idem.
 4.^o e Maria, de dez annos
 idem.
 5.^o e Antonio e Maria da Pen-
 sãde, já falecida, que foi
 casada com o seu
 de Coroi qoa, e por elle
 teve filhos:
 Herdeiros netos:

1.^o e 2.^o de outubro, de quarenta e
nove de idade, solteiros.
2.^o João, de quinze annos
idem idem
3.^o João, de treze annos
idem idem
4.^o João e Antonio Soares,
filhos de João e Antônia Soares,
filhos.

Herdeiros natos:
1.^o Maria, de oito annos
de idade.
2.^o Isabel, de 6 annos idem
3.^o Pedro, de 4 annos idem
4.^o José, de 2 annos idem
5.^o Um menino na ventre
da esposa Hermanina Carlos
de Sousa. Todos os herdeiros
são filhos, residem no
Districto d'esta Cidade.
Ora em nome do herdeiro
a herdeira, nomeadamente
de Carlos, de José, de Antônia
e de Maria, mandamos que sejam
calçados, e que sejam calçados
e nomeados. Christino de
Sousa, o qual da mesma
pessoa a herdeira e o herdeiro
do nome de Carlos e Antônia
e de José, e de Maria,
e de Carlos.

Ass. João
Ass. Christino de Sousa

5

Londrum

Summe ditto monte fago e
ta tute cora nova sajan
d'Alphonso Tereza. Sub
titula em gregorio e de
monte Viratula Cora
Quarara, de que foram
ate termo. En fada da
Quarara, allagada da m
Pera, acorrida a acorreu.

Apesar de Edital, intimando o ordinario avaria
para no dia 15 de Abril. prefatores bannidos em
arrolados, bem assim os mais presentes, e na
realidade de gual, nomeados, e um curador.
A fada 15 de Abril de 1874

Lavoura

Data.

Seis quinze dias da subordi
ta (Pera) e Tereza, neta Ci
dade e Cantorio, por parte
da mencionada faga e
foram dando este mto
com a alim de facho e mto
de que faga e mto termo. En
fada faga e mto faga e mto
da faga e mto, acorrida a acorreu.

Introdução

Deo in nomine Amen, meo
meo lagar, petro de claudis,
juntos da gente em lousa
Plada da edictal Domvase
da Respecciva Official de
Juizem em fozem, que tr
da mardian le segun de
que faga, que l'Pere, Cur,
Joan Polycarpo e Archado
da l'Pere, que mardian



Traslado. Excmo. Sr. D. Clemente Pina
de Gomes Fariaes, Juiz de Officio
em substituição do Excmo. Sr. D. João de
S. Francisco Xavier do Sul e seu Ter-
ceiro. Cito a V. Exa. para que se faça este
juizo e se faça o inventario da fidejuda
da Maria, esposa de João, e quando me
ocultar conclusos, me les serão o legi-
timo do teor seguinte: Officio de Excmo.
intimando o herdeiro a quem se para no
dia 15 de Outubro proximo futuro para
se apresentar, sem mais de mais
proceder a sua fidejuda e a que se
se ha um Curador. D. João, 15 de
Outubro de 1844. Fariaes. Cito que
Bita se chama se o herdeiro a quem se
João Fariaes d'Officio, para na este
rindo dia 15 de Outubro comparecer
neste juizo por si ou por procurador
ou o representante a fim de assistir a ou-
ração e todas as demais actos do inven-
tario e fidejuda a fim de se fazer o
to, sob as penas da Lei. E para que
conste e legue ao conhecimento de
quem Convier, mandei passar o pre-
sente e fazer o teor de igual teor, que
serão publicados e afixados nos lu-
gares do Cor tinge, por espaço de 30 di-
as, de que se passarão. Cito para
se cumprir o teor. D. Fariaes, 15 de
Outubro de 1844. Eu, José de Fariaes
por Mandado do Juiz, e por quem

que subscreeva. Certidão relativa com
uma estampa de duzentos reis.
Reinaldo Gomes Faria.

Com
O Com
João Vitor
M. da Silva



Certidão

Certifico eu Official de Justiça
dirigido de Payeiro abaixo assinado
que publicarei e affixarei nos Lugares
das Cartas os Editais e Cartas
tanto do presente quanto do futuro. Opre-
sente a recusa de o que porito por fi.
São Francisco 15 de Setembro de
1874 Antonio Laureano Fraga

Certidão.
 Certifico, que, por todo
 o Conselho da dita
 Ig. V. intimou por carta
 que foram entregues pelo
 Oficial de Officio Manoel
 Lima Oromanos, d.º Oficial
 de Justiça do Termo de Coimbra
 de Coimbra, em virtude
 inventariante a mais in-
 teressados, da que todos
 foram bem scientes, a ge-
 ra da dita Officiação me re-
 porto. Louc Oromanos, do
 de Outubro de 1874

João Sousa

 Alvaro
 Sr. da Rainha
 D. 24



Officio  Giulien
Antonio  vedrochi

Del. Herodote
gala Lucidat
2.000
Cond. 2.500
10.500
Deversum
Brita

Almo. Sr. Fray de O. y hermanos.

Informo a V. Mag. forin
Com. nada de xando da bar
dura inventa nome não
foi possível ter logar a
convenção no dia 15 do
corrente; e bem assim que
de aba data não houve
licença de presente para se

Leonor de Oliveira, por
Santa Rafael de São
delegado, e quem for
de direito, sabem o con-
teúdo do presente. São Paulo,
19 de Outubro de
1874.

João Vitoriano de Almeida
Coronel

Eu, João Vitoriano de Almeida,
delegado, do presente, e quem
for de direito, sabem o con-
teúdo do presente. São Paulo,
19 de Outubro de 1874.
João Vitoriano de Almeida
Coronel

Nomeio para guarda do presente
o Policial João Domingos dos
Santos, quem prestará juramento.
Em arco o dia 23 do corrente para
a lavagem e em seguida proce-
der-se o juramento dos lavadores
e a descrição e avaliação dos bens
de não bens do inventário

inventaria do, São Francisco 19 de Set.
de 1844.

Cópio do Alm.

Data.

João no mandado, por
Alm. e lugar Pedro e anjo
de laudon, em man. Couto
rio, por parte da p. n. c.
nada p. n. c. me foram da
da p. n. c. com a ser
de p. n. c. Pedro e anjo
de que faz a p. n. c.
Cil. São João e anjo Alm.
de da p. n. c. p. n. c. que
a p. n. c.

Certidão

Certifico que intimado
realmente a p. n. c. Dom
que don. João e anjo
p. n. c. a p. n. c. inventari
ante, em p. n. c. de laudon
tudo a p. n. c. p. n. c.
por toda a p. n. c. da
de p. n. c. Pedro e anjo
que tudo p. n. c. p. n. c.
p. n. c. e don. João. São Fran-
cisco, de laudon de 1844.

João e anjo p. n. c.



[illegible]

Juntada.

Amo q' se abro, de m' do p'zo de
alcorubro da subordinação -
no, n' gata Cidada e par-
tici, j' m' do a, abro e m' do
p'zo de m' do p'zo de m' do
g' m' do, de q' m' do p'zo de m' do
no, de m' do p'zo de m' do
e m' do de m' do p'zo de m' do
m' do de m' do p'zo de m' do



10

Almo Vm. Juiz de Suplções.

Diz Anna Maria da Conceição, herdadeira e inventarian-
te dos bens que ficaram por fallecimento de sua
mãe Maria Genoveva de Jesus, que não se tendo effectua-
do no dia 24 de Outubro proximo findo a lousação de ar-
tadores e os seus termos do mesmo inventario, em razão de
inconvenientes de sanção supp. e da herdadeira Maria
Therese de Jesus, a qual falleceu no dia 24 do mesmo
mês, deixando de filhos que se apresentam, a saber: Antonio,
Anna, Congraça, Vareira, José e José, todos maiores
e residentes no Rio de Janeiro; por isso vem a sup-
p. requerer a V. Exa. se dignar mandar juntar este acor-
dão, e designar novo dia para o inventario //

Juntar a os autos.

Por Francisco de 26 de 1874.

O original d'el'.

H. P. S. M.

Anna Maria da Conceição
Argo da Supp.



João Fernando Camargo

Conchada.
 Immediatamente faga gata
 Anta Conchada, na faja de
 Orphão e Anta faja
 no suppleto do exercício
 e Cidadania. Lian la faja
 de Anta, e de faja
 gata faja. De faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja

Marco o dia 11 de corrente par
 a faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja

Data
 Logo por parte da men-
 dignada faja, me foram
 dadas faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja
 faja faja faja faja faja

[illegible]

Quando a dita casa foi sedi-
dencia da fallecida, man-
tinha-se onde foi cedido
João de Olympeo foy mais
estabelecida a mercancia
Cidadão Vicente Corrêa
de Almeida, Compyte, con-
vive de São Paulo, e adian-
te nomeado foy a casa com-
dante, e também foy a casa
a herdeira inventarian-
te a Srma Maria da Conci-
ção, herdeira foy a Srma
sa de Olympeo, da herdei-
ra neto foy a Srma da herdei-
ra filha, fallecida a Srma
Theresa de Jesus, e Srta.
Mia Luiza de Carvalho,
foi a Srma de Carvalho,
e foy a Srma de Carvalho, e Srta.
na Srma de Jesus foy
a Srma de Jesus de Car-
valho, e Srma Maria Pi-
ta, e Srma de Jesus, na fi-
lha da herdeira filha, fal-
lecida, Luiz Soares de Oli-
veira, foy a Srma de Oli-
veira, e Srta, na foy a Srma
de Carvalho, e Srma Pi-
ta, e Srma de Jesus, inte-
rrogada por elle foy dita
que tomou a casa em Jo-
quim Pereira de Oliveira

Mirminda Choro, de Com-
 mendação, para aua-
 liador dos bens da presen-
 te inventaria. Quem cari-
 do pela singularidade, que por
 parte dos Orphãos, era
 realiação do Curador Ge-
 ral e mais interessados,
 que não compareceram.
 Lourenço de Aguiar e Alexandre
 de Oliveira, Gracch, e orde-
 mon que fossem ratifica-
 dores referidos Curadores
 para incontinentemente presta-
 rem a devida juramentação
 e procederem a respecti-
 va avaliação. De que,
 para constar, mandamos
 meus Juizes lavrarem este
 termo, que assinaram,
 fazendo o offício de
 Juiz promotorial e mais
 herdeiros por não sabermos
 os nomes, e os herdeiros são
 Antonio de Oliveira, e
 João Polycarpo Machado
 da Costa, que vivem a gerir.

Ouyrio de Alm.
 João Antonio de Oliveira

Jacinto José. Castro Maria

Certidão
 Certifico que em virtude do
 ordenamento da Lei
 nº 1.000, de 18 de Maio de 1874,
 mantendo a ordem pública e a
 segurança da propriedade,
 a Alameda de Chácara do
 Catão para o cumprimento do
 bispado juramento da
 cidade e procedendo a sua
 instalação de acordo com a
 inventariação que se fez
 em 18 de Maio de 1874.
 em 18 de Maio de 1874.

João Polycarpo de Almeida,



Ordem de juramento da
 Igreja no mesmo dia, mes,
 anno e lugar já descrito,
 compareceram os benfeitores
 Joaquim Viana de Almeida
 Chacra, Alameda de Chácara
 do Catão e os seus filhos, todos
 fizeram juramento aos santos
 Evangelhos em um livro
 livro que foi, cada um de
 parte sua, lida e lida.

deboiza da qual these mae-
 regem que em a vendadade
 m mte Com bõa fã e com ama-
 lancia, sem dolo nem ma-
 licia, em o dia nem affi-
 ção procedessem a quali-
 açã da venda da presen-
 te inventaria que fêta her-
 deira inventariante these
 forem representadas e indi-
 cadas, donde, por m mte
 bem e sem vendadade au-
 tor. Recebida por ella
 prometteram e assim promet-
 tiron. Omprom. De qua, pa-
 ra Correlar, mandamos fã
 lavrar este termo e fã sig-
 narem. Em João. Omprom.
 Alacke de fã da Patroas, escri-
 vã e qm qm.

Boysios d'Alm.
 Joaquim V. de Alim. Coara
 Hilandre de Alim. Coara

Atto de descriptã e qualia-
 çã da bene.

Em m mte dia, m mte
 e legem jã de lavrada, por
 attos m mte fã Com m mte
 acrimã, e a fã de fã
 herdeira inventariante e
 interpretados jã mencionados

Mencionado, para saber se a
qualidade e qualificação da bone
para o mesmo seguinte:

N.º 1. Um taboal de madeira
de porta velha, qualificado a
doze mil réis, cada peça a
10000 do m. da madeira m. dz mil réis.

N.º 2. Um taboal, catenado
a doze libras, madeira maciça,
duas peças, qualificado em oito mil réis.

N.º 3. Um dita, pequeno, velho,
duas peças, em mil réis.

N.º 4. Um oratório, madeira
tenda, três imagens, dadas
machados, cada um, quatro
por quinhentos réis, em bom
por mil e quinhentos, em bom
2000 lindos em doze mil réis.

N.º 5. Um oratório madeira, con-
tendo três imagens, um quadro
e uma composição, a oratória
atimada em quatro mil réis,
uma imagem da Senhora Nossa
Senhora em nove mil réis, uma
imagem da Senhora dos Anjos
em seis mil réis, uma ditada
Linda e a oratória em doze mil
réis, um quadro da Conceição
em doze mil réis, e a compo-

Opanaponte.

14
214000

Comprinha em mil réis, e
três utinada em vinte e
quatro mil réis. 24000
babut formado de sola, com
um metro de comprimento,
em bom uso, avaliada em dez
mil réis. 10000
grande, velha, de casimeta,
avaliada em três mil réis. 3000
e 1/2 de uma peça de tripe, com
um metro e cinco centímetros, ve-
lha, avaliada em doze mil réis 2000

Esorave.

12 Substantia, preta, oriental, sol-
teiro, negro, de idade de trinta
e sete annos, matriculado em
trinta de setembro de mil oit-
ocentos e setenta e nove, sob
número na relação quatorze-
tes e três, de ordem na matricu-
la mil quinhentos e sessenta
e sete, e de ordem na relação
um; vista e avaliada em con-
sequencia de soffrer de pto-
matismo, na quantia de
quatrocentos mil réis. 400000
So. Pedro, preta, oriental, solteiro,
negro, de idade de trinta e
quatro annos, avaliada, digão
annos, matriculado em trinta
de setembro de mil oitocentos
e setenta e nove, sob numero na
relação quatorzes e três, de

460000

9404000

84000 ta mil p^o 11. Uma morada de cuca
 da, residencia no sitio da vi-
 renda, na rocio frequenta-
 da, edificada sobre pilares de po-
 dras e cal, e coberta de telha, com
 paredes de ferro e a figura ja em
 mais getado, com duas portas e
 quatro janelas. De hum lado de fran-
 te, vista e cranhiada com cila-
 84000 ta mil p^o 12. Uma morada de cuca
 da, residencia no sitio da vi-
 renda, na rocio frequenta-
 da, edificada sobre pilares de po-
 dras e cal, e coberta de telha, com
 paredes de ferro e a figura ja em
 mais getado, com duas portas e
 quatro janelas. De hum lado de fran-
 te, vista e cranhiada com cila-

Transporte.

940 8000

avaliação de frequencia po-
mar existente nas mesmas
terras, toda a quantidade de
vagas e tra mil pias. 924000
O por esta maneira, sendo
já tarde, deu a herdeira in-
fantaria a profundidade
dripens, avaliação de
bens, da que, para o maior,
mandou o juiz lavrar a-
to, em que todos assignaram
fazendo a pagar a inter-
media que não se abem com
a prole e herdeiros, mas, fo-
mo de Oliveira, e João
Polycarpo, e Machado da Silva,
e outros que se seguem.

Porvirio d'Almeida

Joaquim V. de Mello e Silva

Alexander de Almeida Crescol

Jacinto José. Castro e Silva

João Antonio de Oliveira

Fundada.

Asquith Longe dia da mada
e outubro da subdito anno
nata Ricardo e Carlos, jun
ta p'q'eta Antea portatia
em fronte de q'as q'as q'as
tano. Em p'q'eta Antea portatia
chada de Bairad, Perivado
q'as q'as.

Portaria

[illegible]

2. *Je suis de votre part*
Vicente Brogiato Admin.

Cartidão
Certifico que, por todo o con-
tendo da portaria supra
notificada, pessoalmente
na Cabitao Antonio Maria
D. Caldeira, da qual fizeo
comsciencia, e doge. 11. de Jan.
14 de Fev. de 1844.

Dear Benjamin Mr.

Q

A long, thin, wavy line drawn vertically across the page.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page.

A small, dark mark or signature.

Juntada.

For vinte e quatro dias da me-
de outubro da referida an-
no, no dia Cidada e Cartorio,
junto a qual se deu nome for-
plico da parochia com re-
spectiva documenta-
ção, que toda a audiência se
seguiu, de que faço este termo.
Eu João Baptista de Moraes
de Oliveira, escrivão e segredo.

~~M.º~~ ~~Ant.~~ Juiz d' Appellaes

Dez Jacintho Jose de Castro Maia, que uma co-
sagra a fallecida Maria Pinovera de Jesus,
restando de custas ao escriptao Joao Poljean-
po Machado da Painsa a quantia de qua-
renta mil e duzentos reis, proveniente
do inventario dos bens por fallecimento de
seu marido Joao Antonio Barse, pedio
ao supplicante para pagar a menciona-
da quantia, o que fez passando um vale
ao deferido escriptao, o qual resgatou
por que fallecesse a dita Maria Pinovera
sem que satisfizesse ao supple. vem por isso
regenera. P.ª Se digno mandar firm-
tar esta aos autos do respectivo inventario,
que ora se esta procedendo nos bens da mes-
ma firmada firm de ser o supple. indemni-
sado não só do capital que adiantou co-
mo tambem do juro competente.

Em lra. dos
autos. D. Fran.
13 de Set. 1874
Borgesio D'Alm.
Jacintho Jose, Castro Maia

P.ª por tanto a P.ª Se
assim the defiro como e de
direito em vista do docu-
mento apresentado.
M.ª





Rs 40/200

Vale este aquantia de quarenta mil
e duzentos reis que pagarei ao Sr. Jo-
ão Talleyrão & Machado da Paixão no dia
vinte e oito do mez de Marco proximo
entrante. Rio de Janeiro 28 de
Dezembro de 1869.

Jacinto José Castro e Almeida

Para importancia d'este Valle.
L. Fran. 28 de Março de 1859.

João Vitorino de S. da Silva.



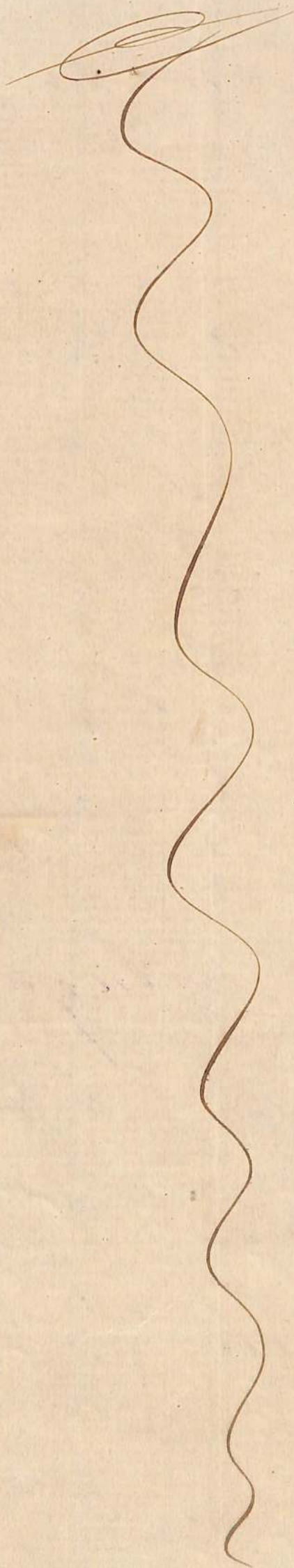
20
Am 11. März 1880

Fiz Estorão Lucio De Cassalho, fi-
 lho legitimo De Maria Inez De Jesus
 que tendo sua fazienda emi, pago a
 quantia de \$954650, De Cestas no
 inventario D'aro' do Supr.^e Maria Geno-
 sera De Jesus, no inventario que hoje
 o Supr.^e, como legitimo herdeiro de sua
 mae, e tendo plenos conhecimentos e
 certeza De que se esta' procedendo a
 inventario nos bens de sua aró, sem
 requerer, que sipe contemplada
 esta quantia, a fim de que seja
 ella servida a favor do Supr.^e
 e mais herdeiros //

13
13 de Jan. 1874 a vista do Documento
Banco do Brasil a este ponto; e sendo
também estes pontos
aos outros.

SEP 16

Obraz do Suppe
Domeni Raffaele Vandinijam



Recebemos da Sr.ª Maria Theresia
 de Jesus a quantia de noventa
 e cinco mil reis cento e cinquenta
 mil (957050) importância de que
 nos era adverb sua maior Maria
 Theresia de Jesus para o Couto do
 Príncipe de Beira seu maior.
 Por ser verdade passamos a
 gente. São Francisco 19 de Janeiro de 1874

Carlos Augusto de A. A.





22

~~Ilmo. Sr. Sr. a. Cofeio~~

Do Sr. Francisco Alves Madeira, herdeiro
e liquidante da Casa de seu finado
Pai Pedro Alves Madeira, que foi
no da Maria Lucrecia de Jesus, era
directora do mesmo finado, a quantia
de 20,240. Como consta da Conta
Corrente junta, e como se está proce-
dendo a inventario de seus bens, quer
por isso o Supp. que V. S. ordenando
na partilha o pagamento do Supp.,
Mande juntar esta aos autos
para que conste. Muito obrigado.

Juntar os
autos. Do Sr. P. a V. S. assim a haja
Fran. 1844 por bem de sua justiça
de 26.º 1844 deferir. He. P. a V. S. graca.
Boyirio de Alm. E. R. O. 1844

Do Sr. Francisco 11 a 26.º de 1844

Fran. Alves Madeira





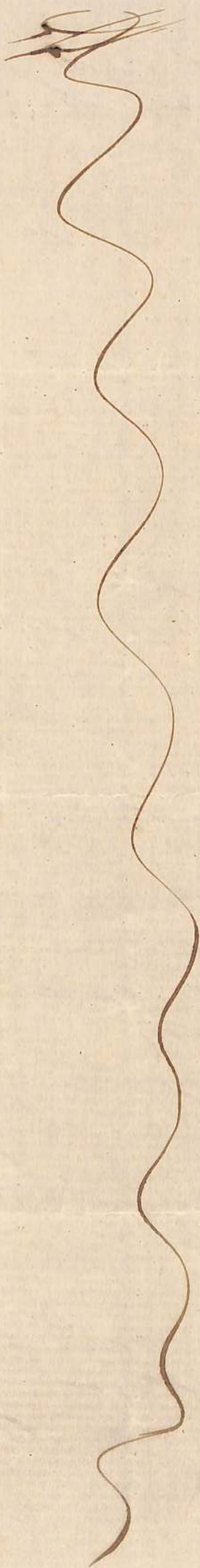
Rio de São Paulo 13 de Novembro de 1854
 A Senhora Maria Inocência de Souza
 do Fimado Pedro Alves Madeira

1858					Dive	Haver
Julho 28		Saldo de uma Conta atherista de conta			16,400	
Ago 20	2	libras de Carne	280		550	
"	2	" " Açúcar	160		320	
"	1	Esperada			120	
"		Pro que preciso			2,000	
"	28	Pro que recebi				6,000
"	3	libras de Carne	240		120	
Set 2	2 1/2	libras de Carne	240		510	
"	1/2	4 ^a de Sal			200	
Out 6	1	libra de Açúcar Branco			200	
"	29	1 " " Dito Dito			200	
"		Vinagre			60	
Nov 10	1/2	libra de Carne			3,400	
1859						
Junho 12	6	algrs de farinha a 2080				12,480
1860						
Maio 8	1	libra de 20 libras de Carne a 4000			6,600	
"	20	12 libras de Carne	290		2,520	
"	3	" " Açúcar	160		480	
"	1	quartilho de aguardente			280	
"	3	libras de Café	320		1,600	
Junho 4	1	Caneca de pimenta			400	
"	1	Ovo de Espingarda			160	
"	2	libras de Carne	240		480	
Julho 6	2	" " Dito	240		480	
"		Saldo a meu favor				20,240
					38,120	38,120

Ass. Por m. 1/44 Fran. Co. Alves Madeira
 Herdeiro e Significante
 da Casa

Lim. e v. d. d.





24

~~Almo~~ Sr. Juiz Municipal e de Orphanos

Dir o abaixo assignado que a elle Supp. he' a devida
o monte da fazenda da finada D. Maria Genoveva de
Jesus, a q^{ta} de cento e cincoenta mil reis e oitenta e cinco
vinte e sete de farendas que elle comprou em sua casa de
negocio. isto por seu f.^o Joao quando em Solteiro esteve
em sua casa como cabeça de casa de pois que a dita finada
fi com viuvo. como mostra pelo juro do comento. e co-
mo esta se procedendo a im ventario nos ditos bens.

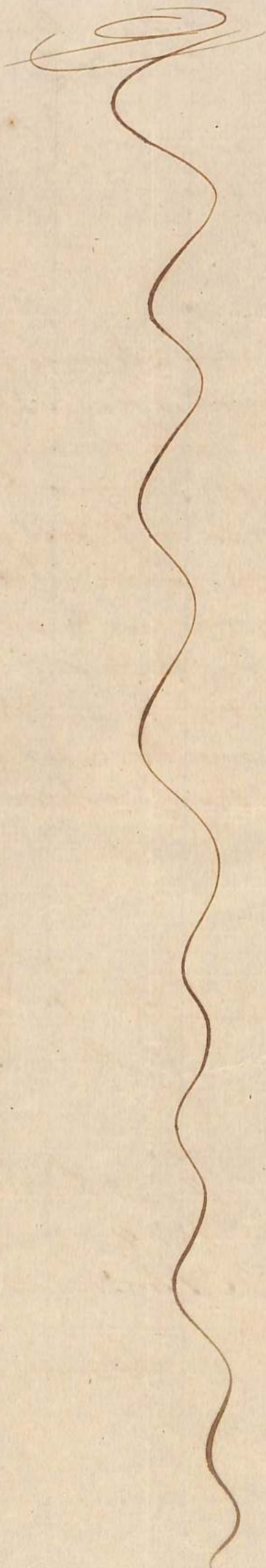
Requer o Supp. a V. Sa. Sessiva mandarg.
juncto este aos outros os partidores Separar bem p.
o pagam^{to} da divida do Supp. //



Cidade de Francisco J. A V. Sa. Sessiva de fe-
17 de Feb^{ro} 1874. vir-me como he' de justiça de que.

Juncto aos
autos. Doi Fran.^{co} E. R. M.
17 de Feb^{ro} 1874
Bogirio de Am.

Salvador Antonio Alves Maria



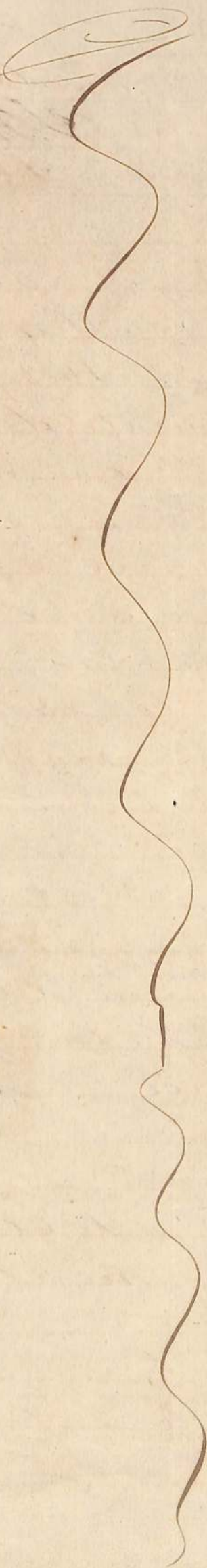
25
 Dos
 Excmos. Srs.
 A. Fran. de S. J. de 1866
 (Assinatura)

Disso que pagarei ao Sr. Salvador
 Antonio Alves Maia sag.^{re} este mapu
 nlarã ag.^{ta} 1504000 Lento Sincata
 mil proveniente de parvidas que me
 comprei m.^{to} a agosto tanto em preços
 como em qualidades sempre me não prazo
 algum mais sem para me pagar logo

Estas duas palavras q.^{re} meiga poeue o que por esta
 valeu assim como me na rração não tera p.^{re}cição
 e as duas como este em.^{to} na.^{to} for indizendo o dito Sr.
 Maia leve os anos q.^{re} tivera e para
 boio. fim a bengo am.^a p.^{re}ço e b.^{re}
 avidos e.^{re} aver e.^{re}lles o mais b.^{re}
 anparado p.^a o seu inteiro pagame
 nto e.^{re}firmita do que e por m.^{to} não
 saber lus nem e.^{re}scripi p.^{re}diç.^{re}
 gavi meu filho João Antonio Soares
 este p.^{re} me p.^{re}ço e e am.^a rro
 go e.^{re}inac

Cidade de São Fran.^{co} de
 Dextero de 1866
 Arrago de menta Maia

Maria Genoveva de Jesus
 João Antonio Soares



Ata da J. Municipal. Ophio.

Joaquim José de Oliveira Limal que sendo
 o adquirente a fincada Maria Jureira
 de pagar a quantia de cento e noventa
 mil reis, 190.000 constante na conta
 junta e como se utija procedendo o Ju.
 Districto de seus termos reger e Supp.
 a ts. que prompida as formalidades
 da lei mande suspender-se ao Supp.
 pelo que //

E. B. M.

Juntar aos
 autos. São Fran.^{co} 18 de 96.º 1874

Borgueses de Alor.

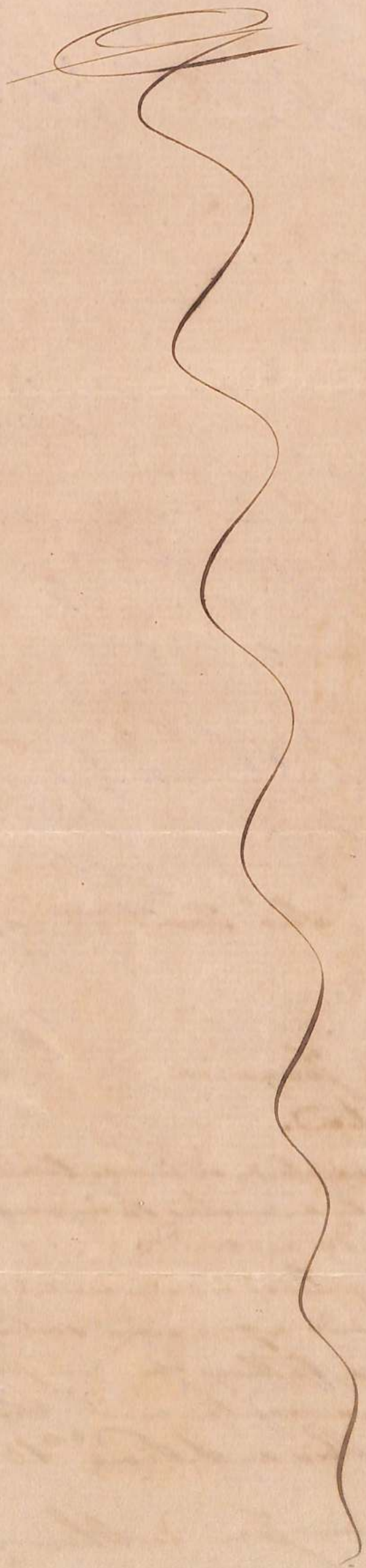
Joaquim José de Oliveira Limal
 Contad.



Dirheiro empreitado á inventariada para pagamento de contas do inventario de seu fincado marido	100.000
Divida que legalizei no inventario de mesmo fincado e que não satisfez	50.000
Uma milheiro de tetras que compron	40.000
Summa cento e noventa mil reis. R ^o 190.000	

Rio de S. Fran.^{co} 16 de set.^o de 1874.

Joaquim José de Oliveira Limal



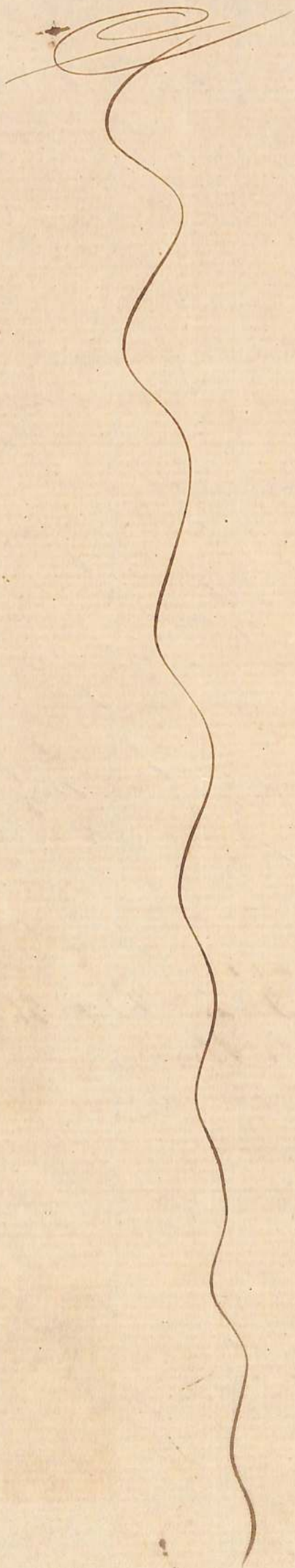
Le 1^{er} Jan. 1792

Dissem Souza Lima & Sócios que
ficando-lhes a dever a finado Maria
Gonçalves de Jesus, a quantia de ~~1400~~ 350
de principal e juros, como mostrão
pelo Credito junto, e estando-se agora
a proceder ao Invento da dita Fallei-
da. Requerem a V. S. se digne admittir
o Credito dos disse^{tos} separando-se bens
para seus pagamentos, juntando-se es-
ta com o respectivo Credito nos Autos
do Invento para Conectar e assim

Junta de
auto. Do Fr. 21 de 84
Bog. de Alm.

Bozazian & Son





MS 129.340

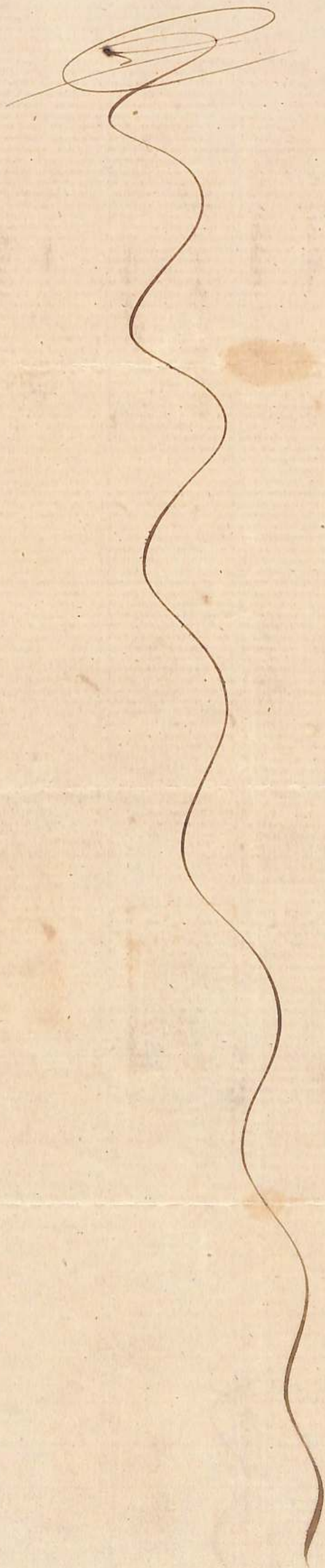
Devo que pagarei ao Sr. Tutor João
 da Silva Lima, ou a seu ordena-
 quantia de cento e vinte e nove
 mil trezentos e quarenta; cujo 5º pago-
 rei desta carta a dose mere, tanto
 o copistas como o juro de um por cento
 annuo, a contar desta data; e por ter de
 que esta é um obriço a pagar; mandei
 passar o presente, com meu rogo assignar
 com estes testemunhos, também a mais a
 signados.

Rio de São Paulo 23 de Junho de 1843

Ante de Maria Jeneira
 de Jesus

João de Jesus de Oliveira
 Como Testemunha Domingos Torquato Cordeiro
 " José Francisco da Conceição





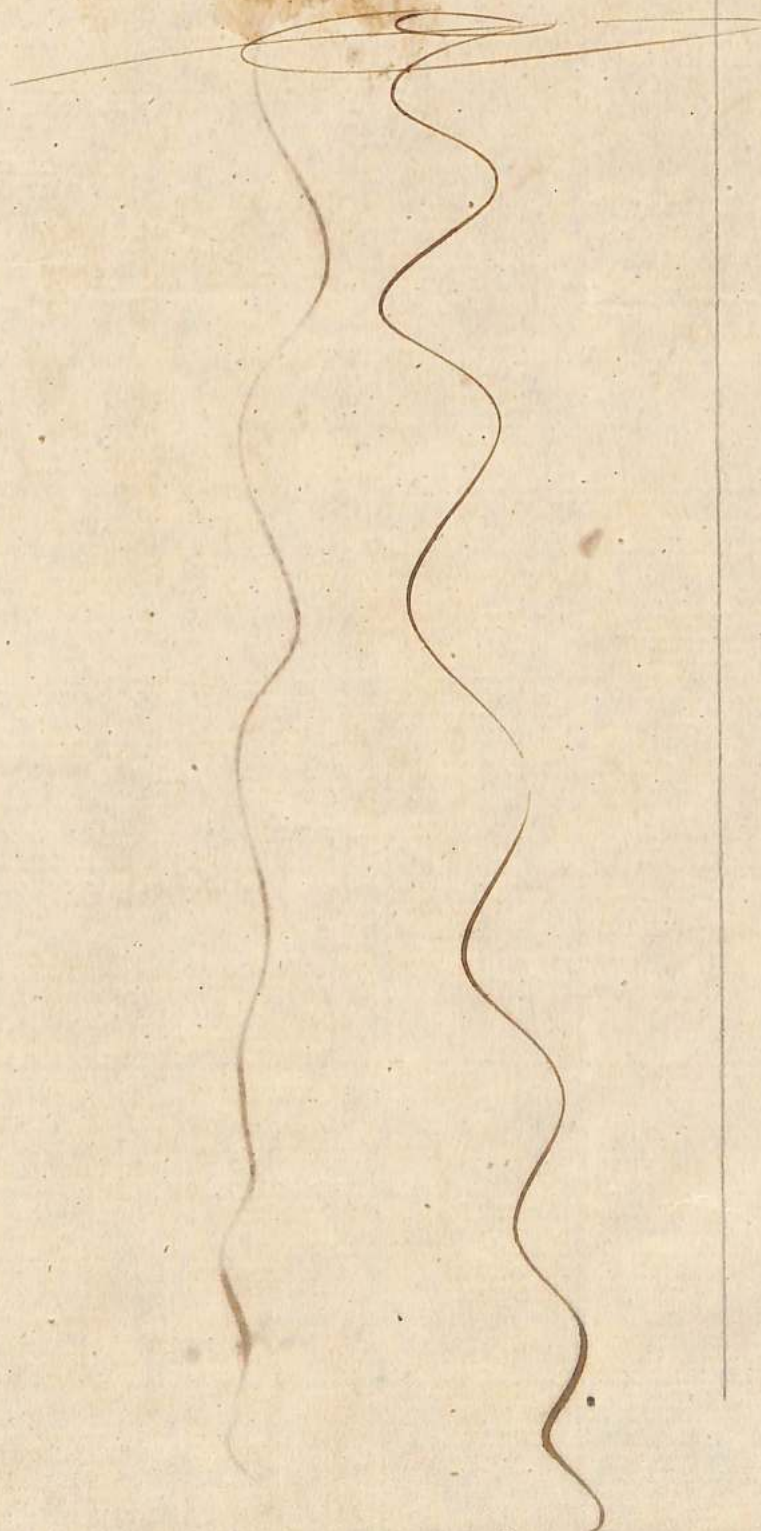


Acorda do fidejussor *Luiz D. Maria Genoveza de Jesus* Ca
Centos e quatrocentos e oitenta e oito Deves

24 de julho 1860	Por 5 Novos de Algodão tinto troncado	600	34000
25 de agosto 1860	" 3 e 1/2 C. de Oração cor de ouro	960	34360
	" Premios de 1 por cento o menor 13 annos ou 156 annos		64360
			94828
	<i>São Francisco</i>	<i>de 960 1874</i>	764188



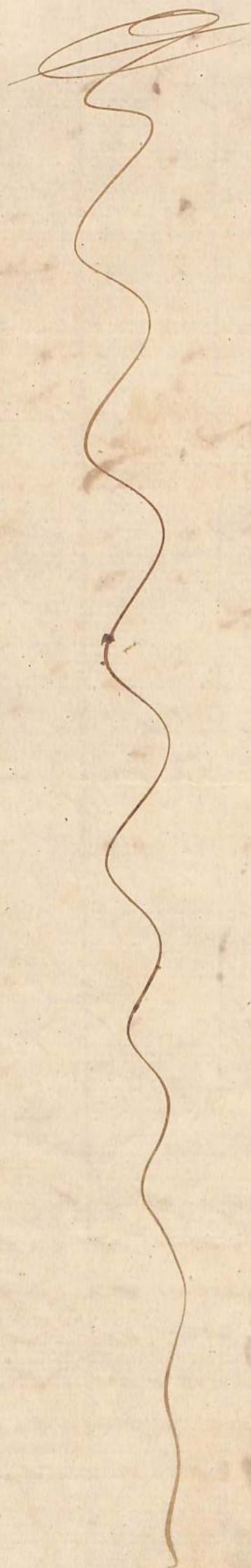
Centos e quatrocentos e oitenta e oito



A vertical, wavy line drawn in brown ink on aged, yellowed paper. The line starts with a large, loopy flourish at the top and ends with a small, dark, irregular mark at the bottom. Faint, illegible handwriting is visible in the background.

[illegible]

Ms. A. 9. 2. 18. 11



Ilmo. Senr. Conde de Orléans

Dei Alvarádo de 20 de Junho de 1844 que a herança de um divite porção que V. Sa. me mande passar por certidão a importância da dívida que o de cujus da fidejussão já se tem de haver para a herança se fora descripta no respectivo inventário de assestos e concertos com uma divida lançada se bem para um pagamento que fora liquidada p. a viúva Maria Genoveva de Souza, que se obrigara a indemnizar os credores, ficando por em esta assignatura feita, ora achou-se procedendo a um inventário. O Supp. para regerem neste e em todos regerem e

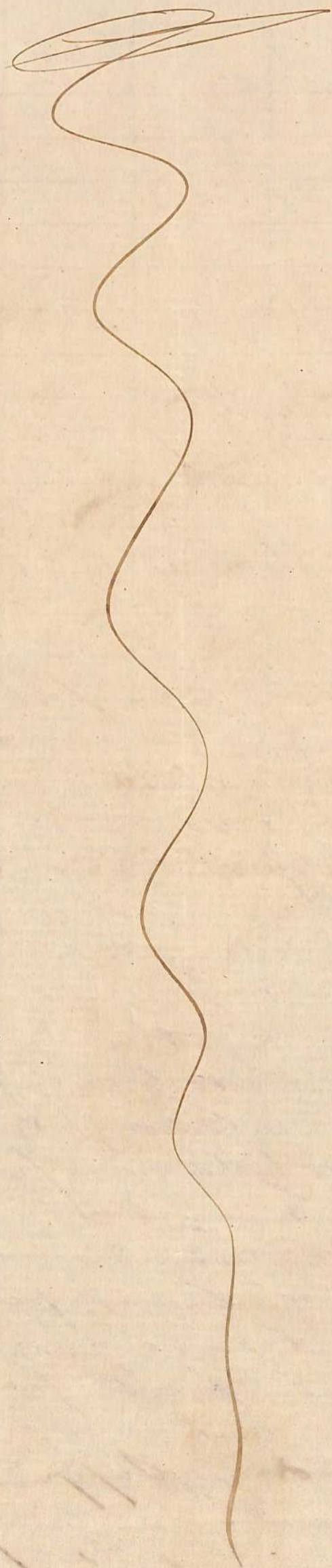
O. São Francisco de 13 de Maio de 1844. P. a V. Sa. me mande dar a eu
Goyarico Estm. Tida p. d. d.

C. A. de 16 de

João Baptista Machado de
Oliveira, natural de Orléans
neste Estado de São Paulo
p. da fidejussão de 20 de Junho de 1844
O. de 20 de Junho de 1844, de 20 de Junho de 1844
Certifico que reverendo
os fins de inventário e que

a que por este se fez de foras
da porção de 100 mil réis de João
Antonio de Sousa sendo Juiz
Tribunal a viúva Maria
nomeada de Jesus, e por gallica
da, e a filha e gallica viúva e
quatro se achava a Relação
das dividas passivas, na qual
se encontrava com o doção
seguinte: o Sr. Alexandre de
Albuquerque Chaves, Com. e An.
de 100 mil réis, e 500 mil
150000 de 100 mil réis, cuja quantia
foi dividida para as três heran-
ças, e para o doção, e na partilha
o doção recebeu para pagamentos
das dividas, e qual foi adindi-
cado para a viúva. Partil-
has mais que a do doção na-
da a doção foram com com
cada Com. e An. de 100 mil réis de terra
de foras na ilha da viúva,
na valor de 100 mil réis e citada
282000 de 100 mil réis, e
trinta e cinco na legião São Paulo
de 100 mil réis, na valor de trinta
20000 mil réis, tudo para pagamentos
das dividas e Com. e An. e a doção nas
foras adindicadas nas heran-
çadas em paga, devendo por
tudo existir em sua legião
da viúva, em que se me assigno.
Luz Francisco de Almeida
B. 5000
L. 8000
5800
João Caldeira
de Almeida





Supra. In fine de Tristitia

Seuqueum Nam de Consu
 Paco, pmissa per certidus a
 inipuntam da quantia qu
 the i a dier Maria Jemvera
 de Juss, puto ementam chm
 feniis marids jori et hti Sea
 res, pntunt.

O. Do. Fran. 20/6 Pat. L. Sieber
 de 26. 1844. mandor ferner
 Boyenice et hti. Cons. fuch
 C. R. M.

João Baptista de Souza
 do de Souza, eximio
 d' Esphora neta Cito
 de de Souza, Embro
 da Magar de Mide
 do Francisco Xavier
 de Luba, sen. Otimos
 Antigos que venendo
 a ante pntar de imento
 no rigo de referem po
 tione de pnt, nlla po
 thos ante egnato, na

na Rubrica das dividas
 passivas, e a haver con-
 ta do tesouro seguinte: Ata
Regimento de Gallesida
Luiz José Leite de Oliveira
Ata e quitação nos
149 Mos mil reis. Chaque se
continua a respeito de
requerido no petitorio
ho, que fidejante a copia
da propria original
que me reflete a conf-
re, em fidejante me as-
signo. Das Omeiras,
Pede Lourenço de 1874
Chaque Volante e Rubrica
do de Vaidas, e a viras
a veras, e a fidejante
me.

B. 500
 D. 500 João Volante
 500
 Confer. Ata de Vaidas
 500 Ata de Vaidas
 500



26

1



[Faint, illegible handwriting in brown ink, possibly a list or notes, located in the upper right quadrant of the page.]

fundada.

Por este seu dia do mez
de Novembro do Anno de
mil oitocentas e setenta
e quatro, nesta Cidade
e Cartão, junto á estam-
pa a publicação daspaschada
e respectiva do sumento
Amoros, em forma de que
fazer este livro. E em
presença de Manoel da Silva,
Procurador e escrevi.

M^{me} C^{on}. Luiz d' S^{en}phos.

Diz Anna Maria da Conceição, herdeira inventariante dos bens por fallecimento de sua mãe Maria Genoveva de Jesus, que ella suppe.^r quer descrever as surtidas do funeral constantes dos documentos juntos, e bem assim inserir o respectivo inventario para proseguir nos mais termos de direito. //

baixa requir.



Dia 26 de Maio 1874
Boa-fé e Alm.

Por tanto a P. D. S. sedy me
mandar inserir esta aos autos tomados
por termo as ultimas declarações da
suppe.^r

So. B. M.

Arzo da requirita Marcelino Fran^{co} Lidal



Com loja de Fezendas, Ferragens, Armarinho, Molhados, etc., etc.

Pagavel ao prazo de-----mezes, e na falta, mais o premio de-----por cento ao mez, pelo tempo que se conceder.

Rua do Sabão N 26

S. Francisco de Arriba 1874

For Charles & Henry



n.º 2

P. de L. Fran. 16 de Novembro de 1844

39

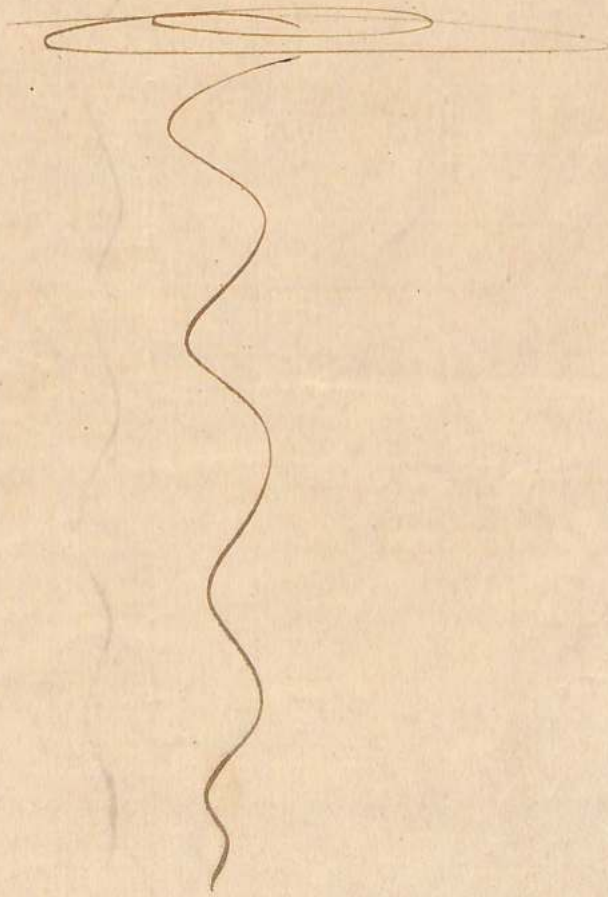
Quinto parochial

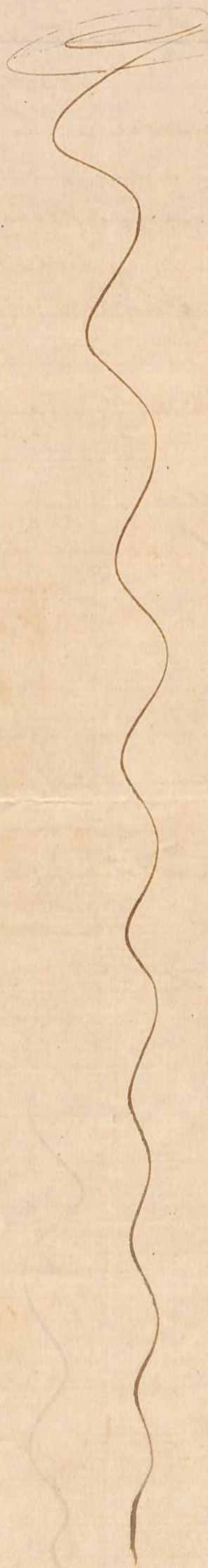
Conta do Vigário pelo inteiro da finada
Clara Genoveva de Jesus, sum. do finado
João Antonio Soares.

24 de Junho de 1844 =

Incommendação solenne	16000
24 " Patria	1000
30 " Obsequio de 1.º dia	2000
Reis Assenon nutreis	12000

Viz. Antonio Fran. 





S. Fran. 26 de Mar. de 1874.

Conta do Sacristão, p.º ajudar o enterro do finado
D.ª Maria Genoveva de Jesus.

Por ajudar a encomendação em casa, na Igreja	3/200
11 Polvos nos 3 Vigários a 500	2/100
	<u>5/200</u>

Some

Sacristão

Antônio Rebiano de Lencina.

14 de Mar. de 1874



Leonardo



²
Omnis de deificatione habet
hoc, ut in se deificatione
habere in se habet.

Na vinte e quatro dias do mez
 de Setembro do anno de
 mil oitocentas e setenta e
 quatro, na dita Cidade de
 São Paulo, dentro da freguesia
 do Rio de São Francisco,
 Havia da tal, e assim dar
 torio Comparação porante
 a herdeira inventariante
 Maria Maria da Conceição
 e por ella foi ditado que
 a dívida do General do Gol-
 leido inventariante im-
 portava na quantia de se-
 tenta e um mil e setecentas e oitenta
 e quatro réis, Constatando Haver
 do mesmo, paga de numeraria
 em a lre. Deu a mesma inven-
 tariante o ardeador a her-
 deira Jacquina Rosa de Oliveira
 na quantia de vinte e sete
 e sete mil e setecentas e trinta e
 sete réis. Deu sendo se-
 da separada na primeira
 inventario, do gallegado ma-
 rido da inventariante e por
 d'ella inventariante, João
 e talon de ouro, paga para-
 mento de devedores patrimon-

[illegible]

Visante. Infirmary de Almeida,
de que haue a carta. Em São
Paulo, 28 de Maio de 1874,
Carimão e outros.

Marcos o dia 30 do corrente para
audiencia de a limpação e proli-
tica. São Paulo 28 de Maio de 1874
Boquino e Almeida.

Data.

Logo, por parte do menci-
onado juiz, me foram dadas
atrasadas e com a sua
obra de grande e grande afe-
toso. Eu João de Almeida e
chada de Almeida, acudindo
e outros.

Alto. Sr. Juiz de Ophir.

Inglaterra e da qual, por af-
firmar a de outros, não foi
possível notificar a inte-
ressada para a dia supra
designada, por não se mon-
te a obra, com a sua obra
e a obra de Almeida e marcar
nova obra. São Paulo, 28
de Maio de 1874.

Carimão
João de Almeida e Almeida

Conclusão
Aos trinta e cinco do sobre-
dito mês e anno, nesta
Cidade de Santos, foy
aberta a Carta Conchada para
de D. Phoebe e o mesmo foi
meio suppleto com
o Cidadao de Santos
Vigilante de
que ha o este termo. Dr.
João Phelipe de
P. da Silva, secretario e
Chefe

Intimise pour le sieur Yauville
São Francisco 30 de Feb. 1874
Doyen D'Almeida

Data
 O Lago por parte do mor-
 cidado sup. m. foram
 dadas 1000 milhas de
 um lado ao outro de
 que se faz um lago. O lago
 de St. George e St. George
 com o lago de St. George.

Cartidao.
Certifico que, por tado
a Comthendo do d. de pacho
supra, intimar por aqto.
que vemti pelo Official

Official de Justiça e Inten-
 tes Legales de Curitiba,
 a quem se dirige a herdeira
 momentaneamente, e a todos
 os seus interessados, aben-
 çoados, notificados, e por
 nome das Curadoras e
 ratos da Esphera, e da
 presente foi de nome de
 Augusto e solitador ja-
 na Domingos da Silva
 e da de nome todos ben-
 seira da fidejussoria, a fi-
 da predito Official me
 reporto. Aos Officiaes,
 e de D. 20 de 1874

João Vitor da Silva



Antonio da Silva
 D. 2.000
 C. 2.500
 1050

Deu-se a
 Faltas a São Paulo, e da repudi-
 ta (Voz e nome, e da Ci-
 dade de Curitiba, e do agra-
 do (Ante doal) e da ex-
 gente, e devida em todos
 pagados, e de da dis-
 te da lei, e de da faga-
 le da da. E de João Vitor
 e de da da da da da,
 e de da da da da da.

44

M^{re} C^o José Luis de Aepkovi.

Diz José Soares de Oliveira herdeiro de
sua Mãe Maria Joviana de Jesus
representada por seu Curador abaixo
assignado, que constando-lhe ter V^o
profferido nos autos do inventário des-
pacho Marcando dia para a alimpo-
cação das partilhas e arrendimento de her-
deiros, e antes que isso se faça V^o
ord^{na} por seu Curador ponderar a
V^o que não lhe é possível concordar
com as ataliações dos dois escravos Pides,
e Libertad: porquanto sendo esses dois
escravos os melhores bens que tem e o
certo para com elles pagar as ditas credi-
tas e dotar os seus herdeiros, que em
qualidade de escravos são os melhores q^{ue}
temos visto neste Município, tanto
em applicação para o trabalho como em utili-
dade para com os superiores, e querendo es-
tes que farão valor mais do que os 40000
que cada um foi ataliado; pois V^o a
ataliou no inventário do falecido Manoel
Oliveira de Sousa escravos impermissas con-
dições a 60000 e 90000; e assim se tem
praticado entre as actos judiciais, em
que nos entrou por avaliadores alguns
Socios da Commandita. E supzente in-
ventário porém os avaliadores tiveram de

somente muito aliberdade, sem attender
co' os credores e os herdeiros maiores e
os menores Opho's, atalharos os escravos por
menos de dez juro franco, e pela somma
do picuto, mostrando assim que com
elles conformar-se-ão antes da atalheira; —

Acorda mos que pela insignifican-
te preço dos escravos resultou ser o activo
do expolito 10334000, e o passivo 10684
d'este modo não só ficaram os credores
prejudicados, como os herdeiros sem legi-
timas. O Sup^{te} fundado no susdito
e no que explica a Ord. Lu 3^a Tit 148 5 e
Tit 48 32^a. Requer att^o a redução dos
atalheiros dos preditos escravos, de modo
que não seja impossível para aliberdade
nem prejudicar aos herdeiros visto que
a primeira não está boa, e att^o compete
dellor pelos minor Opho's depari que se
achou sem o menor arinho. — Outroem
requer igualmente att^o que em con-
priminto do Art 48 do Regulamento n^o 5135
de 13 de dezembro de 1872. faça reintegrar
os refreios escravos afim de exclamarem
se o picuto lhes prova de do acré, herança,
legado, ou se possuem de seu mestre tra-
balho e economia com o consentimento
de sua Senhora, visto que do termo de

de deposito consta serem d'elles a somma de
 politada, e so assim se premehera ofim
 de lei, e com asseguranca a Valocoi so em
 troyzatosis comudua, ou danygará V^o a
 lendaas, et d'm //

Juntissu aos autos. São Paulo 30 de 26. 74
 Buzimod Alm. D^o att^o que unidos se eta
 aos autos res pectivo, fora agem
 for de d'm, p'do que //

I R d^o

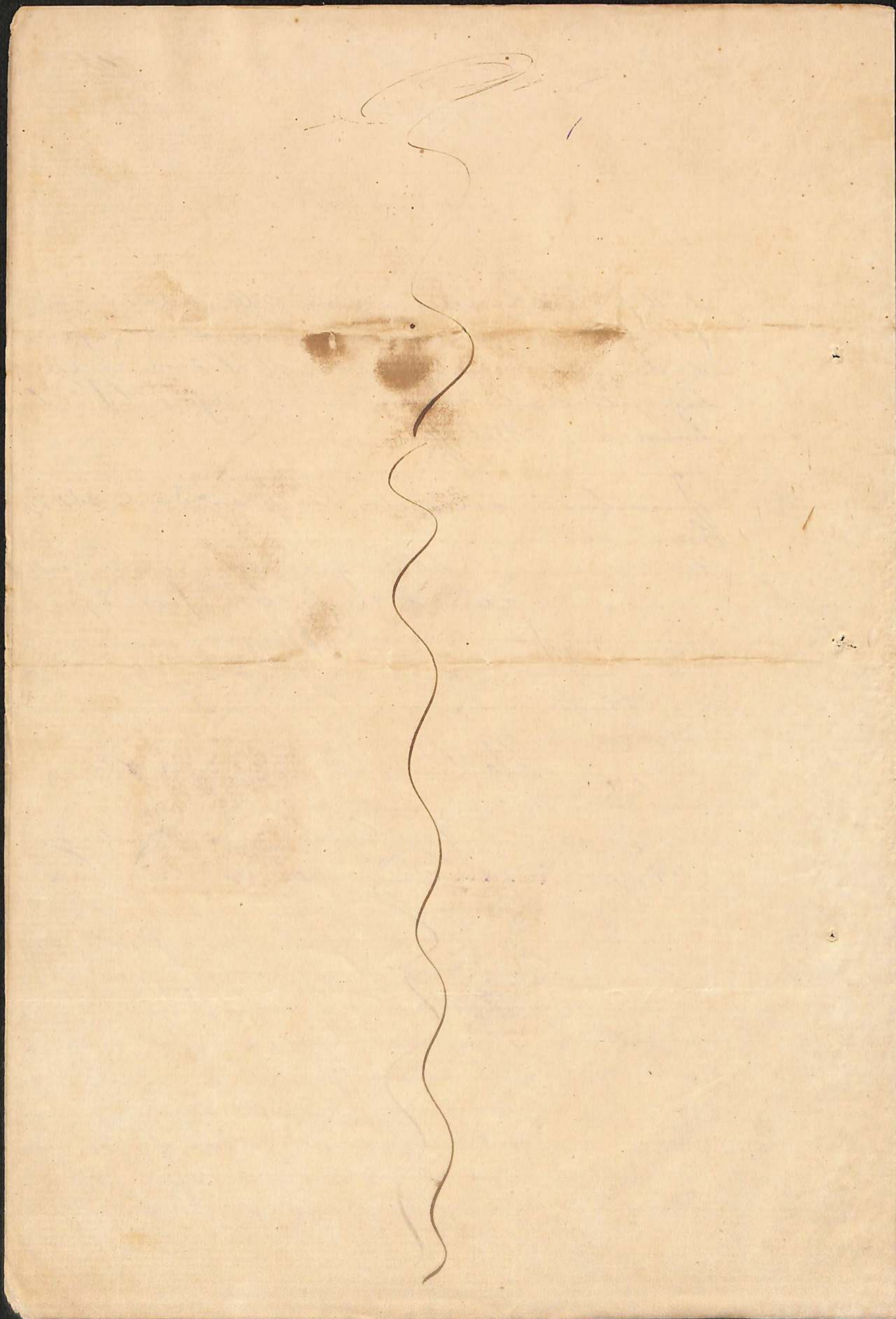
São Paulo 30



1874

José Don

my



Amo. Sem. Juiz d'Orfão

De João Rodrique da Cunha Bomfim,
Procurador da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário,
erecta na Matriz desta Cidade, que tendo fallecido
a irmã Maria Generosa de Jesus, ficando a devor
a Paróquia 33 annos, que importão em 1892v. (como
consta da conta junta); e por que esteja se proceden-
do ao respectivo inventário nos bens que deixou, sem por
isso requerer a S. S.ª para que, unida ella aos autos,
mande contemplar nas partilhas aquella importância
Assim //

Em S. S.ª deferimento na
forma requerida, como é de di-
rito e justiça.

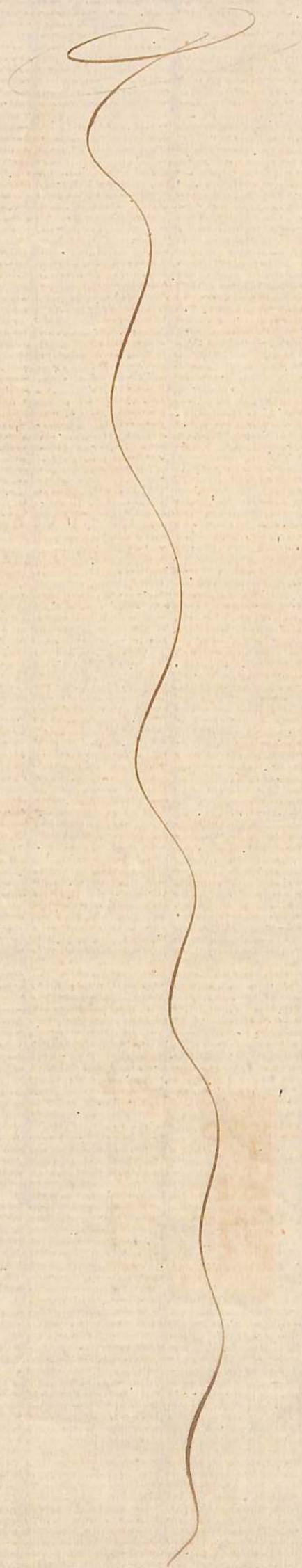
Como fidei
L. Fran.º 3 de
1861. 1874

C. R. M.º

Bojennio de Almeida
João M.º 3 de Dezembro de 1874



João Rodrique da Cunha Bomfim



43

São Paulo 30 de junho de 1874.

A fallecida irmã Maria Genoveva de Jesus

a

Imandade de Nossa Senhora do Rosário.

Annuaes desde 1841 até 1874 33 annos a
240 78720

O Escrivão

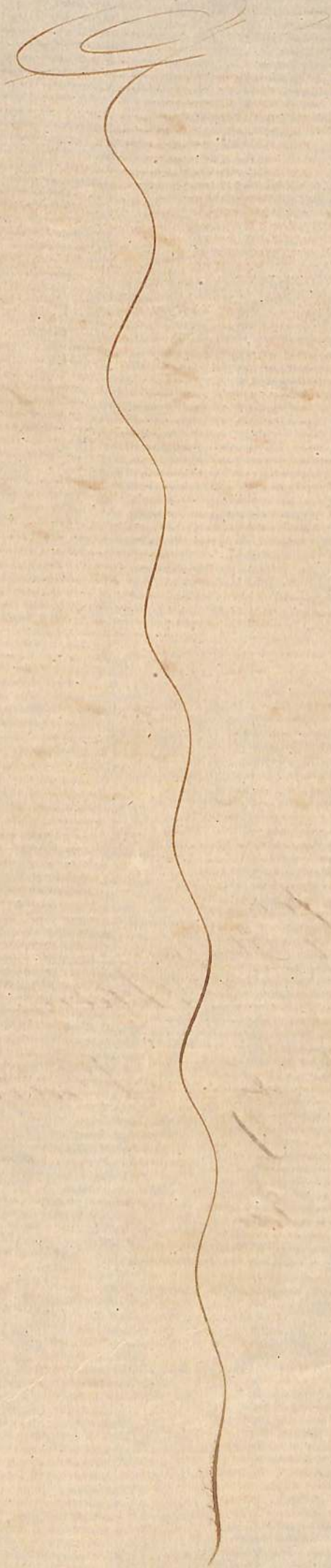
Salvino Reis da C.ª Pompeiana

Conformey
O Thesouro
Adm.

Maria da Travi, S-12-74

Bar





que sendo incontinente foramen
surgido, para elle foi dilatar
nada lhe houve a offensa, e fuzam
seus peccados pela mansidão
quente. e a herdade inventa
Primo disse que em sua legiti-
ma devida facção (vistos)
cabul Roberto de colhe e terras
que lhe fuderam pertencem
ante acripta. e a herdade for-
quora fozis, e a colhe for-
nos magens, e a chinho de
Cabo de novo porque lhe fuder
pertencem. O herdeiro e Antonio
Luiz de Carvalho disse que de-
seja a colhe e a prata, e
a prata na casa do ribeirão de
venda. e a herdade foz e a
vinda de Chavim, Antonio de
aria de Chavim disse que de-
seja a colhe e a prata de suas
hereditarias. e a que lhe for-
ter pertencem. Quanto a di-
vidas fozis a Constante de
Chavim disse que a herdade
fozis a que a herdade de
nos, e a herdade de Chavim
João de Chavim e a herdade de
Dona de Chavim de Chavim
vinda que já entrara no pre-
mio da herdade e foz a de-
rada, e a herdade de Chavim
to, e a herdade de Chavim.

fago, bem como a quantia de
Procurado (mit) não governa-
nte da telha e q'uo, mesmo
Certo vendem no h'de
fallecido João Antonio Soares;
mas também menore se.
Mio da d'outro representada
por Custodio José de Almeida
Kau; q'uo a Conto do Ma-
yorda. Mulo de Oliveira,
já liquidada no primeiro in-
terveniente, deve ser paga so-
bre o b'ga separada do f'ra n'a
se p'm. e assim também so-
bre a Conto de Joaquim Ma-
ria da Olympeia e Lilla.
Assim, hordura de Longo-
se, Leite de Oliveira, e
Ita t'nto natural, facinthe
José de Castro Algodão foi dito
q'uo a q'u poder pertencen-
na Ephyre soue filhos de-
seja em olinhois. Final-
mente quanto a avaliação
da guerra de b'atista e
vato, disseram todos os
herdeiros presente q'uo
Como é para se libertar
sem Concordar Com a
respetiva avaliação.
Oq'uo unido pelo juiz, di-
se que se dá q'uo os Cu-
radores f'ral para fallar

João de Sousa
 Vendo a p. 41 que falta a avaliação de duas sortes
 de terra a pretensão de serem sido separadas para
 pagamento de direitos no inventário de espólio do
 falecido marido da inventariada, requer a bem dos
 cofres, que sejam descritas e avaliadas; assim como
 eu penso que os coheredores Pedro e Sebastião devem
 sofrer esta avaliação, por achar a presente muito
 diminuta.

São Francisco 11 de dezembro de 1874

Justino Luis Silva

Data.

Aos quatorze dias do m.
 bre de dezembro, no m.
 Cidade de Santos, por par-
 te do mencionado Curador
 Legal, me foram dados e
 lidos os autos e o seu Offício
 supra, de que faço este bo-
 m. Eu João Polycarpo
 Machado da Silva, escri-
 vão e escrevi.

Conclusão.

Immediatamente se faço
 concluso os autos e Offício
 supra, e apresento os re-
 quistos e a conclusão ao
 Confirmando o Offício, de que
 faço este bo. Eu João
 Polycarpo Machado da Silva
 Escrivão e escrevi.

O. Silva

Pella do Voth. São Fran.^{co} 15 de
10 de 1874

Boqueiro & Alm.

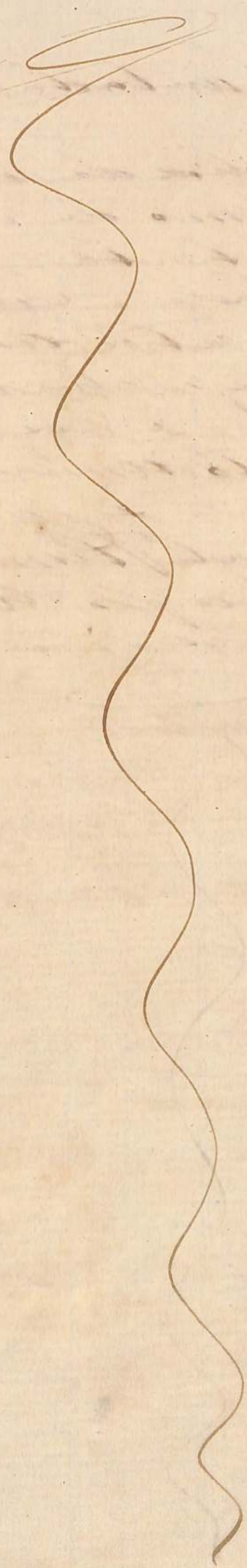
Lata.

Aos quinze dias do sobredito
Muz. Anno, nesta Cidade
e Cantoria, por parte da man-
cipalidade, em nome da
dos alu. Pintos com o seu da-
pacho e suppr. e de faga a-
te bem. Em João G. G. G. G.
Alachado da Pina, e outros
e outros.

Vão a este pagar a
fina de 16 de pagar a este in-
diver a seguinte em branco, na
importancia de R. 200 / 00.
São Francisco, 10 de Dezen-
bro de 1874. O Com.
J. P. Alachado da Pina.



[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a letter or journal entry.]



Juntada.

Aos doze dias do mez de Ja-
neiro do anno de mil e oitenta
e cinco, nesta Cidade e Cartorio,
junta a abaixo, ante a
Pessoa de fachada em
pente com a respectiva
do mesmo anno, gasta-
da ao diante seguinte de
que fago testemunho. Eu
João de Barros e Machado
da Silva, escrevendo e querendo,

M. J. Municipal e de C. P. L. de
 O Escrever para se as comprar e cartas
 de Liberdade de conformar o marco e lei.
 Lei Fran. 2 de Janeiro 1845.
 Bogisio d'Almeida

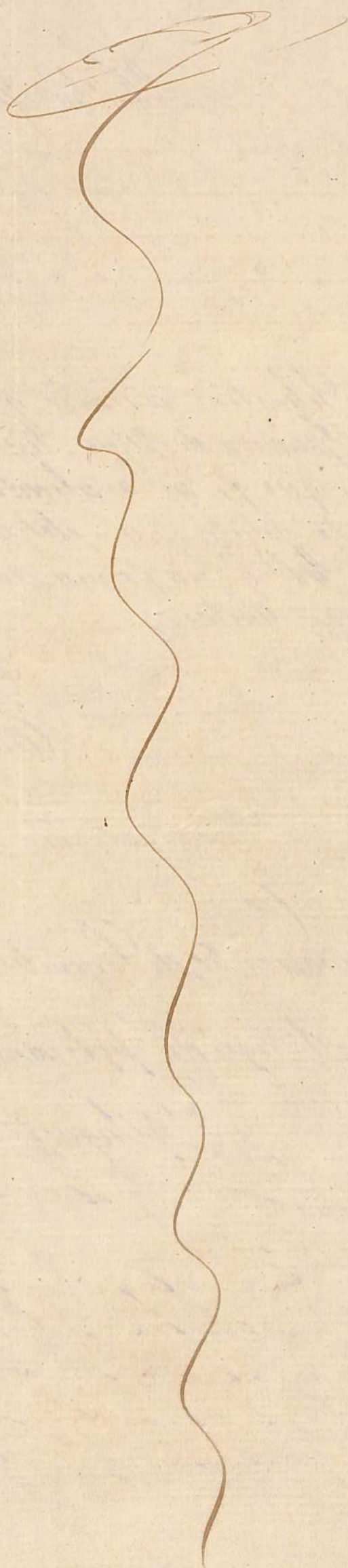
Pedro e Sebastião escravos q' foram da finada D.
 Maria Guimaraes de Aguiar, tendo exhibido a importan-
 cia por que foram avaliados, como provaõ com o do
 aumento quinto, para obterem sua liberdade, pe-
 dem a Lei q' na forma da lei N. 1 mande pas-
 sar suas cartas.

C. N. M. 02.

S. Francisco 31 de Dezembro de 1874

A sign do petecionario.

Augusto C. da Trindade Gomes



~~M. S. Guiz. Municipal. Cyprian~~

Pedro e Sebastião, escravos que foram da finada
D^a Maria Guenova de Figueira, para seu documento
prezioso q^{ue} M^l por seu Cheirado despachou, mande
e Escrivas respectivo dar-lhes por certidão os termos
de sua avaliação e depósito de dinheiro para suas
liberdades, bem como se os herdeiros concordarem
com o valor q^{ue} lhes foi dado pelos avaliadores.

B. S. Fran.^{ce} C. N. Mo.^{ce}
28 au 10^{bre} 1874
Bayonne d'Alm.

João Placido Machado
da Vila, escrivão d'Al-
fama n'esta Cidade de
Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco
do Aracá da Sub-sec-
ção.

Estes são os livros que se encontram
na secretaria pendente de
inventario de que trata
a petição supra. N. de
du folhas quatorze e seis

Alagado de; visto e avali-
 ado, em consequencia do re-
 go de gatta, na quantia
 de quatrocentos mil reis. Homens
 Oito de deposito. O de deposi-
 to no mesmo dia, 179.
 Anno e lugar, pelo chel-
 radea da Casa da Presi-
 dencia da Jay de Ophor
 primeira de agosto em
 quarenta e cinco, dias,
 o Cidadão Vicente For-
 tino de Almeida, onde en-
 trevendo de seu cargo abri-
 ra nomeada **Almeida**,
 e ali comparecendo a Ca-
 pitão Antonio Thomaz
 Caldeira, por elle se idio
 que se deu poder e de posi-
 to se ficou a quantia de
 quatrocentos mil reis, por 800000
 tendo-se na guerra de
 bacia e visto, de ar-
 vo da fallecida Maria
 Constança de Jesus, para
 o Jay de Ophor, na
 forma da Lei. E de
 Como assim a dize, da
 que don se, mandou
 Jay de Ophor e de
 D. Antonio na Com a man-
 da da de de de de de
 De Jesus (Almeida)

Alameda da Praia, cari-
 uas e acruvi. Poffimod
 Alameda - a Alameda San-
 Ogo Cabana. Certo
 fies mais que de hordu-
 ra que hantiram na
 avallacao e indicacao
 de utin pacao de par-
 tilha concordaram com
 os valores de adre por se
 fivida acruvi, não
 assim a Curador Cont.
 e a Curador do Inven-
 te fivido de Alameda.
 Da, que impugnavam
 a dita avallacao por
 entenderem ser esta in-
 ferior a ultima que ha-
 tam os debeditos acruvi.
 Toda a referida i' ven-
 tade, que fivida por ge-
 nio, reseracao fivida me
 reporto. com Ocurri-
 do de 2 de Junho de 1874.
 Ou fivido de 2 de Junho de 1874.
 Alameda da Praia, acruvi
 a acruvi, acruvi e acruvi-
 rei.

2.2.80

João de
 Alameda da Praia.
 Curador do Inven-
 te fivido de Alameda.



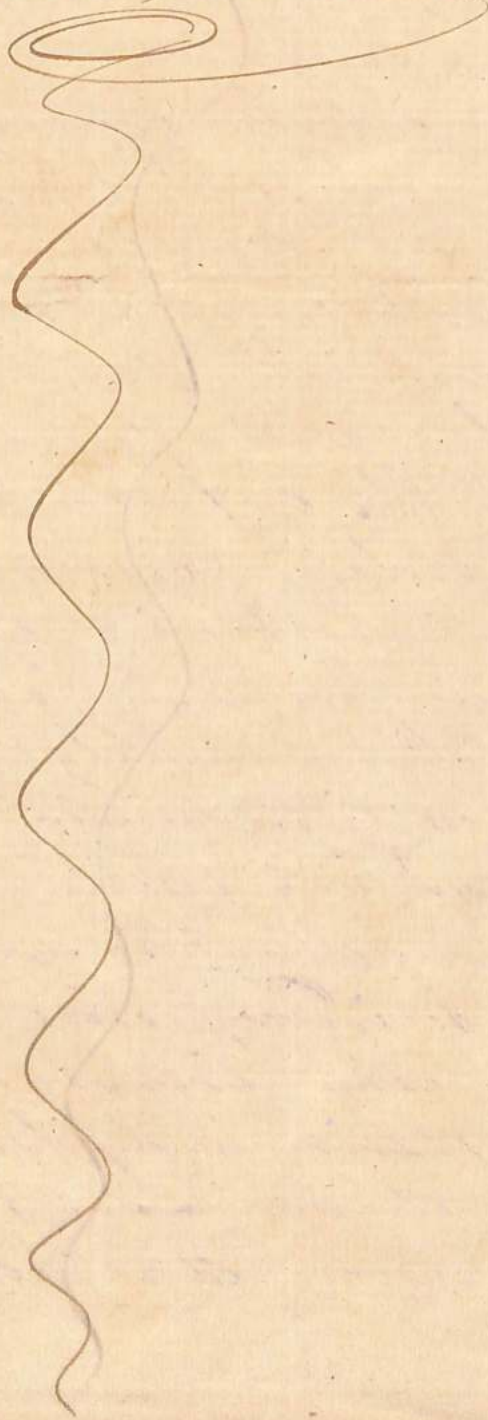
London

My dear Sir
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. and in reply to inform
you that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. B. Smith

Wm. B. Smith

Função.

Primeira dia do mês de
Janeiro do anno de mil
e oitocentos e setenta e cin-
co, nesta Cidade e ante
nos, Junta a este, entre a
população e república de pa-
chados, em frente, e aqui
na diante separamos, e nos
fazemos este testamento. Da parte da
Ceara e da Bahia da Bai-
ra, porção e porção.



56

M. Sur fidei d. Ophir

Item Alexandre Ernesto d. Oliveira, e
Joaquina Maria da Conceicao, que elle
supp.^{te} sao credores no inventario d.
ben. de Maria Inmaculada de Jesus que
se esta fazendo por este fidei com
contos em documentos d. do sup.
ctm autos. inferencia esta que elle
era aduiz emonte inventariado da
agora inventariada Maria Inmaculada
de Jesus que naquelle expolio era
inventariante e adjudicou para
pagamento dessas dividas, e creder
dado seu contador pagar aos
supp.^{tes} a contendo fidei que
a herdura inventariante no inven
te inventario que se esta fa
zendo por este fidei na reparti
da limpaca das partilhas d. classe
que a infantancia de 153, 560 r. de
Alexandre Ernesto d. Oliveira, e 149, 000 r.
de Joaquina Maria da Conceicao, ja
requirida, nao duvidar ser fidei
por este inventario por fidei, e
na primeira partilha se para
dos duas partes futuras para pa
gamento dos credores, por cujo me

Ass. December 1874



Lim. novo

mutim não tinha para adiens
e a taliação represente inven-
tário, e com isto e Contra Direito
explicar e os Supp. mas se pro-
den Cobrar nesses terras existindo
principalmente no valor de terreno
Cedro que para um fôr adjudi-
cado, e ainda mais sendo sabido
prejudicado por ter sido nupri-
mente inventário homologado
por sentença que até direito dá
a executivo que por enquanto os
Supp. mas se comen para não
de carturem o auro com Depuys
e não esperar de forçados a fare-
rem: Atrib. de ex parte Regener
por a V. e os pagamentos da sua
Divida por intar no valor do
orare Cedro adjudicado para um
leir e assim a peridos.

Sigro os entenda
do. Por Fran. 14 de 10 de 1874
Oy eis d'Alm. Myanora Comte d'Alvion
Rogo da Supp
João Fy. d'Alb

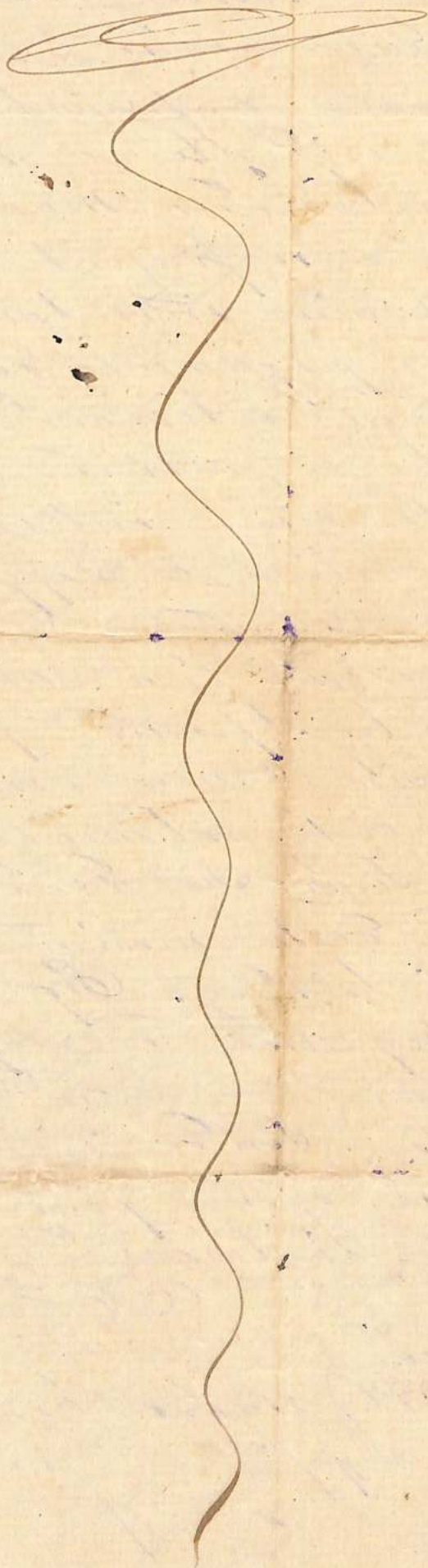
Ilmo Sr. Sr. D. Ophir

Replicando vltimo es Supp.^{da} a pondeo
atq. qm. necessario e' serem amicos
e' interessados na presente peticao pro
quanto e' isido de a' cartagin em
fian de interessados maximo do Ophir
Em crendos e no presente a serem as terras
qm. em primario inventario foram diti
nadas para pagamento da divida, mas
qm. nos foram alienadas para esse
fim em parte publica nem a pendi-
cadas pela sua intentante e
qm. esse motivo e' Supp.^{da} nullo no
se podem obter. Essas terras m
quella euaioa' foram mdaamente e
valiadas. Hoje porcm podem valer
como e' a pte. creio o mto. Das
as dividas integralmente com pte. de
porem as terras do pndido pela her-
deira qm. ante manio ficam mto
bu. a qm. brado. By. lto. Conside-
meas. requirem to Supp.^{da} atq. as
sim ch pto. mandando pnto lto
nos ante. lto. em parte as m-
tagu qm. e' pte. pto. mto
a bu. do interessados pto. qm
C. E. R. lto.



1874) Hyano. Ernesto e' Oliveira
Rogo do Supp.^{da} Joo. Luiz et al.
D. 4. 16

Nos auts. L^{re} France 1^{re} de Femin 1845
Bogier d'Alm.



Vou aqui entre pagar a esta
ficha de 24^{ta} a esmoldar,
na importância de 500 réis.
São Francisco, 1.º de Fevereiro
de 1875. O Escrivão
J. P. Alameda da Silva.



Conclusão.
Imediatamente faço u-
ta entre conclusões as seguintes
de Cophação por meio de sup-
plente em exercício e deida-
das Vicente Vespertino de Al-
meida, de quem logo se tu-
mo. Da tua Subscricao de
chegada pela P. R. e P. R. e P. R. e P. R.
seguinte.
Chgo. em 1.º de Fevereiro de 1875.

Proceda-se a partilhar com y qual-
da a direito no acto de ser a por
mr. Sai digo marco o dir do cor-
rente as 11 horas da manhã em Co-
st. de minha residência. São Fran-
1.º de Fev 1875.

Oyirio d'Alm.

Nota

Dito.

Pago por parte da men-
sionada fmg. me foram
entregues Datas e notas com
o seg. de facha, pto, de
que fazeo este termo. Em
João Vitor Campes e Machado
da Silva, por meio de acree.

Carteira

Carteiras que, por toda a con-
tenda do de facha pto, in-
tendi para a m. l. e a pto.
do de fmg. e Curador e
p. l. e Curador da c. m. e.
e, e bem assim, p. l. e p. m.
conceitos que foram entregues
pelo Official de p. l. e p. m.
Milla e p. l. e p. m. da Costa
Miranda a p. l. e p. m. in-
tendi e de p. m. in-
tendi, de que ficaram la-
dos bem de p. m. e p. l. e
dito Official me p. l. e p. m.
São Francisco, de p. l. e p. m.
por de 1870.

Com

João Vitor Campes, M. da Silva

Camille P. l. e p. m. da Costa Miranda

D. 24000

C. 24500

104500

de p. m.

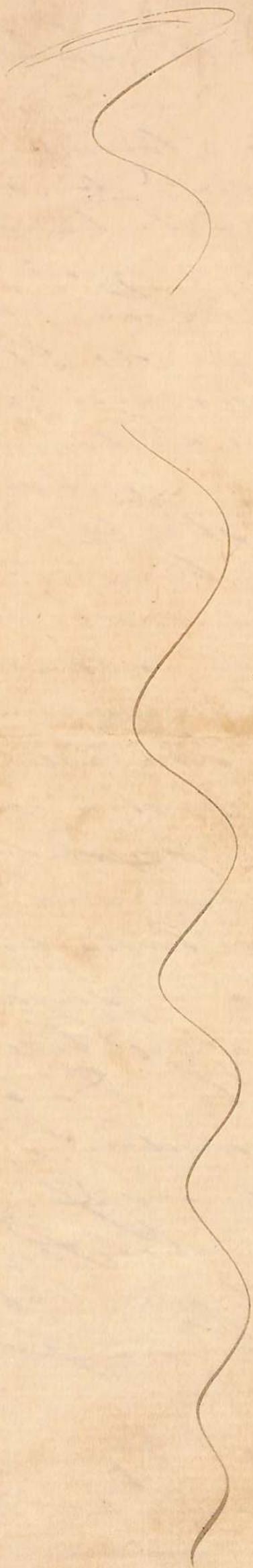
Miranda

Auto de partilha.

59

Amo do olocamento da e da
do Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e cinco, aos
dois dias do mez de Fevereiro
vista Cidade de e dentro
na fha Comarca da Pia de São
Francisco Xavier do Sub. na
sua da residencia do juiz
d'Officia e mandado for-
mei suppleto em exercicio
evidencia Vicente Gorginho
d'Almeida, onde se geriu
de e em cargo abaisa nomeado
sem, e offi achando se tambem
presente e partidar do juiz
Salvador Rodrigues da Cunha
Bom fidei, preceden-
do a partilha dos bens do pre-
sente inventario, como consta
do Edital e pagamentos de
prestação, que tudo se di-
te e se junto. Do que, para
constar, mandou o juiz lavrar
este auto que offi lavrou,
a presença dos interve-
ntos. Em fha Comarca da
cidade de Pira, Pirituba e
coroa.

Vicente Gorginho d'Almeida
Salvador Rodrigues da Cunha



52

Calculo da Partilha do Inventario de Maria Genoveva de Jesus

Importação os bens descritos no presente inventario na quantia de	233,000
Dinheiro em deposito a f ^{to} 16 r. ag ^{ta} de	800,000
Fazem o monte mor da quantia de	1,033,000
Deduzindo d'esta	
As despesas do funeral da quantia de	11,160
Com custas arbitradas da quantia de	386,778
Resta a quantia de	574,442
Dividas passivas attendidas a quantia de	923,898
Deficity, a quantia de	349,456

Bomfim D'Almeida
O Partidar
Saturnino Roiz da C.^a Bonfim

Pagamento feito ao dispor do furo
71,760 real da quantia de
Havira em seu pagamento no dinheiro em de
71,760 prouto, a f.^o 16 r. a quantia de

Boz-ei D. Alu.
O Partidar

Saturnino Rios da C.^a Bompeixe

Pagamento feito ao cortar arbitra-
386,798 das da quantia de
Havira em seu pagamento no dinheiro em de
386,798 prouto a f.^o 16 r. a quantia de

Boz-ei D. Alu.
O Partidar

Saturnino Rios da C.^a Bompeixe

Pagamento proporcional a dívida
passiva de 274 012. descrito a f.^o 41 r. feito
173,851 com a quantia de
Havira em seu pagamento em talhe descrito
10,000 pto sob n.^o 7 por
Uma parte na morada de casa térrea no
sitio da residencia no Rocio pequeno descrito
34,529 sob n.^o 11 avaliada por 8000 na quantia de
Quinze e meia braça de terra com trinta e
fundo descrito sob n.^o 12 a 5000 a braça e
93,000 toda por
No dinheiro em deposito a f.^o 41 r. a g.^o de digo
36,322 a f.^o 16 r. a g.^o de
173,851

Pagamento proporcional a credora
de 3000 Joazequina Rosa de Oliveira, feito com
a quantia de

23,005

Haure' em seu pagamento um oratorio com
suas respectivas imagens descrito sob n.º 5
por

24,000

Repor esta folha para a de Jacintho Jori de
Carro Maria a quantia de

1995

Bozeim D'Alm.
O Partido

Saturnino Rios da C.ª Bonfins

Pagamento proporcional ao credor de
4200 Jacintho Jori de Carro Maria, feito
com a quantia de

26,238

Haure' seu pagamento na reposição de Joazequi-
na Rosa de Oliveira a quantia de

1995

Seu mais um tacho descrito sob n.º 2 por

8,000

Um machado descrito deigo dos descritos sob
sob. 4 por

1,000

Uma caixa descrito sob n.º 7 por

3,000

No dinheiro em deposito a ff. 16 s. a quantia de

13,243

26,238

Bozeim D'Alm.
O Partido

Saturnino Rios da C.ª Bonfins

Pagamento proporcional ao endor
de 95,650. Antonio Lucio de Carvalho, feito

59,471 com a quantia de

10,000 Haverá em seu pagamento trez colheres e
1,000 duas garfas de prata descrito sob n.º 1 por
1,000 Assim mais um tacho descrito sob n.º 3 por
1,000 Um machado de descrito sob n.º 4 por
2,000 Uma mesa descrito sob n.º 5 por
Uma parte na morada de casa no sitio da
residencia no Rio pequeno descrito sob n.º 11

45,471 por

59,471

Boqueim D. Alm.
O Partidar

Saturnino Rios da C.ª Bonfina

Pagamento proporcional - ao endor
de 20,240. Francisco Alva Madureira feito com

12,584 a quantia de

12,584 Haverá seu pagamento no dinheiro em depo-
sito a f.º 16.ª a quantia de

12,584

Boqueim D. Alm.
O Partidar

Saturnino Rios da C.ª Bonfina

Pagamento proporcional ao endor de
150,000 Salvador Antonio Alva Maia, feito com
a quantia de

93,263

Haurea' seu pagamento no dinheiro em deposito
a f.^o 16 r. a quantia de

93,263

Poyein d'Alm.
O Partidar
Saturnino Rix. da C.^a Bonfim

Pagamento proporcional ao endor de
100,000 Joaquim Jose de Oliveira Cereal, feito com
a quantia de

62,175

Haurea' seu pagamento no dinheiro em depo-
sito a f.^o 16 r. a quantia de

62,175

Poyein d'Alm.
O Partidar
Saturnino Rix. da C.^a Bonfim

Pagamento proporcional ao endor de
144,856 Louza Lima & Irmao, feito com a quan-
tia de

90,065

Haurea' seu pagamento no dinheiro em depo-
sito a f.^o 16 r. a quantia de

90,065

Poyein d'Alm.
O Partidar
Saturnino Rix. da C.^a Bonfim

Pagamento proporcional ao cador de
01366 Custodi Jori de Moura Baston feito com
3.954 a quantia de

Hará seu pagamento no dinheiro em depo-
3.954 sito a quantia de

Oyeei d'Alm.
O Partidar
Saturnino Rizi da C.ª Bonfim

Pagamento proporcional do 1920 a
Imancia de V. Lem. de Rorais, feito com a
4.924 quantia de

Hará seu pagamento no dinheiro em de-
4.924 pósito a f. 16 s. a quantia de

Oyeei d'Alm.
O Partidar
Saturnino Rizi da C.ª Bonfim

Pagamento proporcional ao credora
do inventario de Joao Antonio Louren, de 40.060.
Joaquim Jori de Oliveira Correal, Alexandre Cr-
nista de Oliveira e Joaquina Maria da Conceicao
24.806 por saldos de suas contas, feito com a quantia de
Hará em seu pagamento no dinheiro em depósito
24.806 a f. 16 s. a quantia de



São Thom. 6 de Junho de 1875
Oyeei d'Alm.
O Partidar

Setta do Ventro Saturnino Rizi da C.ª Bonfim
no autr. São Fran. Cora de e per
Oyeei d'Alm.

Conclusão.

Em três dias da me. de Mar-
ço do Anno de mil oitocentas e
setenta e cinco, nesta Cidade
de Carlotia, fazeo este Acto con-
choso na foz de Uçua por
meio do Substituto em exercicio
ocidental da Vicaria Jorge José de
Almeida, de que haue a testa-
mo. Com João Polanco do Al-
ameda da foz de Uçua, por interm.
e por interm.

João

Visto ao Juizador Gerol. Lourenço
13 de Março 1845.
Baptista de Alm.

Data.

Logo, por parte do me-
mo Juiz, me foram entregues
este Acto com a sua testa-
mo e por interm. de que fazeo a
te termo. Com João Pol-
anco do Alameda da foz de
Uçua, por interm. e por interm.

Acto de visto.

Immediatamente se fazeo
com visto ao Juizador
João Polanco do Alameda
Luz de Uçua, de que haue
este termo. Com João Pol-
anco do Alameda da foz de Uçua, por interm. e por interm.

João Carlos e Machado da Vi.
João, garimpeiro e ocureiro.
Vim 12 de Março de 1875.

Concedo com o seguinte

Termo 13 - Março 1875

Antônio Luiz Silva

Data

E logo, por parte da refe-
rita, o Sr. João Carlos e Machado da Vi.
João, garimpeiro e ocureiro, me
foram dados e lida, entre
com a sua respectiva despon-
da, que faço este termo. Em
João Carlos e Machado da Vi.
João, garimpeiro e ocureiro.

Conclusão

Aqui, por parte da sobredi-
ta (Mr. João, Sr. João, Sr. João,
de Curitiba), faço este termo
conclusão, ao fim de 12 dias
e mais de 12 dias, entre
tudo em 12 dias e mais de 12 dias
Vim 12 de Março de 1875.
Em João Carlos e Machado da Vi.
João, garimpeiro e ocureiro.

Chm.

Subs. do M. D. João da Silva.

Do Franco 15 de Março 1875.

Boqueiro e Silva.

3

Data

24
Data.

Claro, por parte do re-
beldia sup. me foram
dados estes autos com
um despacho retro, do
que faço as term. Cu.
João Polydoro Abastado
da Silva, advogado re-
spons.

Para que antes pagar
a este fisco de 2 f. aces-
sadas, na importância
de 600 réis, São Francis-
co, 15 de Março de 1875.



J. P. *João da Silva*

Concluido.

Immediatamente fazer
estes autos com os autos
abscritivos fisco de di-
recto do Fisco e do
Fisco e Fisco e Fisco
para, depois disso, ante

este termo, Em João P.
Carvalho Alvarado da
Paias, por cima e por cima.
Obriga em 15 de set. 1885.

Recebimento.

Recebo de nove dias do
trabalho meo e meo, m
sta Cidade e Cantão,
por parte da mencionada
da Juiz de Direito, me
Foram dados e recebidos
em contagem, da que
para comar, para este
termo. Em João P.
Carvalho Alvarado da P.
Paias, por cima e por cima.

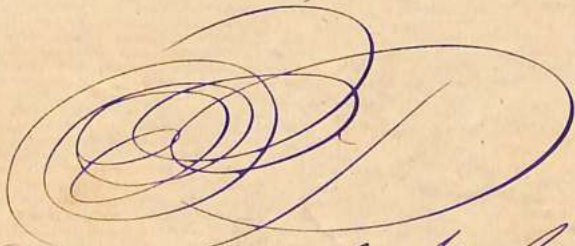
Inteira.

Ora megliaza mente, im-
to a carta contra a peti-
ção de pagamento em fran-
te, de que faço este ter-
mo. Em João P.
Carvalho Alvarado da P.
Paias, por cima e por cima.

Off. 1100 / Mr. J. de O. de O.
N.º 2 - R.º 200

Pagou duzentos reis
Em fulto a sellos adheridos
Off. 1100 - R.º 200
Pagueo 1100 - R.º 200

O Mando assignado, pondo a
fallacida e illudica fennos de Jesus, que
estando se por este fennos a fennos
e fennos dos fennos fennos pelo
fallaciuente da fennos, e fennos
dos os fennos de fennos as fennos fennos
fennos a fennos, fennos
fennos a fennos - e fennos, e fennos
dal fennos, fennos de fennos
fennos que por fennos fennos fennos
fennos, fennos fennos de
obrigacoes fennos os fennos
fennos fennos, assim



Junt. 18 de Maio 1845
Boqueiro de fennos
mandar fennos
de os fennos e fennos
por fennos a fennos
fennos, afim de fennos fennos
fennos fennos
E. Off. Off.

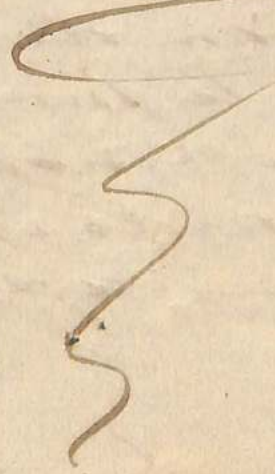
fennos fennos fennos fennos

João Gorny Ribeiro
 Arago de Santo Luis de Carvalho
 Arago de José Guadalupe de Carvalho
 Arago de José Theodoro Soares de Oliveira
 Arago de Braz Ferr. Rezende
 Arago de Anna Clara de Jesus
 Arago de Luiz de Figueiredo Van der Linde
 Arago de Afonso Augusto dos Santos
 Arago de Ingracia Maria Rita de Jesus
 Arago de Francisco Germano de Oliveira
 Arago de Antonio Soares Oliveira José e Luiz e Marcel
 Arago de João Antonio de Oliveira
 Arago de Maria Luiza de Oliveira
 Arago de Luiz e Manoel e Manoel
 Arago de Joaquina Rosa de Oliveira
 Arago de Timotheo da Silva Mendonça
 Arago de Anna Maria da Conceição
 Arago de João Severiano de Andrade e Machado

Concluação,
 em vinte e nove dias do
 mes de Março do anno
 de mil oito centos e cin-
 ta e cinco, nesta Cidade de
 Curitiba, passamos estas
 Condições no Juiz de Officio
 terceira supplicante em con-
 dicio e presente Rematado
 Jm. Pavaez, de quem ha
 este termo. Em Juiz de Officio
 Jo. Machado da Silva, e
 Dr. João Pavaez.

Assignado e lido sobre os Juiz
 de Officio de Curitiba.
 A. Gm. 22 de Mar. de 1845

Sabido.
 Immediatamente me fo-
 ram entregues estas autos,
 por parte do mencionado
 Juiz com a remessa de prazos
 de que haes a este termo. Em
 Juiz de Officio Machado da
 Silva, e Dr. João Pavaez.



Como de arbatungua e de
distancia.

No proximo dia de me
de anno do mesmo de mil
oitocentos e oitenta e cinco,
nata Cidadade de Santa
Antonio da Barra do Rio de
San Francisco Xavier do
sul, em nome Carlos Com
pareceram e presentes a
herdeira inventaria
le e Anna Maria da Con
ceicao, e os de mais conha
deira Joaquina Rosa de
Oliveira, Antonio Carlos
de Carvalho, Joao e Anto
nio de Oliveira, Francisco
Joaquim de Oliveira, Antonio
Joao de Oliveira, Joao La
mario de Carvalho, Joao Pi
etade de Carvalho, Anna Ma
ria de Jesus, Constança Ma
ria Rita, e por elle foi di
ta que, na forma de sua pe
ticao e folha de assento cin
co, que fica sendo parte do
presente livro, obtinham
e a duellam da heranca
do presente inventario e
garantidos por peticoes de
dono, ficando exonerados
de qualquer responsabilidade.

segunda belidade e obediência
para com os mesmos Príncipes.
E de como assim o diuizem, de
quidam se, fizate tanto, quon-
dignam, quando o a rogada
Marta, vidente, Anna Maria
da Conceição, Joaquim Rosendo
Chicim e Antonio Lucio de
Carvalho Manoel Bento Lu-
tan, e a rogada de mais os
herdeiros que não, sobem se-
creta facintra pag' de Castro
Moraes. Em fado Vitorioso da
chada da viras, queridas o
acresci.

Maria Ant. Custoz
Jacintho Jose Castro Maia
Francisco Germano da Oliveira
João Antonio de Oliveira

Vou entre outras pagar a este
giro de 2 pagas abonacem.
na impetrança de 400 reis.
das Officinas, de 11 de Maio de
1875.

O



J. L. Machado da Silva

Conclusão.

Em quatro dias da paz de
Moraes, de 11 de Maio de 1875.

3

oitocentas e setenta e cinco,
nata Cidade e Cartorio,
fago sobre centos, e oitocentas
fuz de dix mil e interino da
Comarca e Cidade da Vicin-
te Vozizis de Alameda
que fago este termo. E
para o cargo de Alameda da
Vozizis e oitocentas e setenta e cinco.

Juzgo por Jendun e oitocentas de p.
Boa f. 62 de mando que se cum-
pra como nelle se contin, fago as
custas pelo que me tir de p. oitocentas,
de f. oitocentas e oitocentas. São Francisco 4
de Maio 1845.

Vinte e Oitocentas e Alameda

Data

Immediatamente, por f. oitocentas
e oitocentas e oitocentas fuz de
dix mil e interino da
Comarca e Cidade da Vicin-
te Vozizis de Alameda
que fago este termo. E
para o cargo de Alameda da
Vozizis e oitocentas e setenta e cinco.

Conclusão.

E logo se fizesse a conclusão
ao fim de D. Ophelia ter-
mino substituido em por-
tuguez a Senhora Rinaldo
Joaquim Cavalle, de que ha-
bera o termo. Em João
de campo e auctoridade da
Pessoa, porventura querem.
D. O.

Cumprido. 1.º de Maio de 1835
P. O.

Data.

Immediatamente se foram
entregues a todos os pontos
dos mencionados fins com a
devida paciencia e de que
foam o termo. Em João de
campo e auctoridade da Pessoa,
nominaes e querem.

Certidão.

Certifico, que, por todo
o contendo da presente
Pessoa, intimar a todos os
interessados na forma
de inventario, incluindo as
Ordens e Cotas com guarda de
entidade de 1.º de Maio de 1835, ta-
dos por auctoridade da Pessoa,
e com a assentada, e don-

Don Jo. da Silva Francisco, &
de 2.º de Maio de 1875.

Escritura

João da Silva & Co. da Silva.



Conta

Do Juiz de Orphão Tavares.

Juramento a f.º 2v.	1.000	
Assignatura de sous editais a f.º 6	600	1.600

Do Juiz de Orphão P. de Almeida

Juramento a f.º 8v. - 12v.	1.200	
Diligencia	10.000	
Da Partilha	2.000	13.200

Do Juiz de Direito interino

Sentença a f.º 64v.	5.000	
---------------------	-------	--

Do Escrivão

Autoação	300	
Intimações a f.º 2v. - 7v. - 8v. - 11v.	14.000	
Idem a f.º 12v. - 16v. - 35v. - 43v. - 58v.	80.000	
Idem a f.º 68	30.000	
Auto a f.º 2v. - 13v. - 48v. - 59v.	11.000	
Termos a f.º 35v. - 4v. - Conclusões a f.º 5v.	900	
Juntadas a f.º 5v. - 9v. - 15v. - 17v. - 36v. - 37v.	5.200	
Idem a f.º 51v. - 55v. - 64v.	3.000	
Editais e traslado a f.º 6	648	
Conclusões a f.º 7v. - 10v. - 35v. - 42v. - 43v. - 50v. - 58v.	7.000	
Datas a f.º 8v. - 10v. - 35v. - 42v. - 43v. - 50v. - 58v.	8.000	
Juramento a f.º 8v. - 12v.	2.000	
Termos a f.º 11v. - 41v. - 66v.	3.000	
Deposito a f.º 16v.	1.000	

226:048

19:800

Transporte

19.800

Ao Escrivão

Transporte	226:048	
Vista a f. ^{os} 41v. 63v. -	2:000	
Guia a f. ^{os} 51v. 58-64-67 -	4:000	
Conclusões a f. ^{os} 63-63v. 64v. 66-67v. 68 -	6:000	
Data a f. ^{os} 63-63v. 64-66-67v. 68 -	6:000	
Recibimento a f. ^{os} 64v. -	1:000	
Diligencia	6:000	
Sellos a f. ^{os} 2v. 6-7-8-11-12v. 16-35v. 43v. -		
Idem a f. ^{os} 58-62v. 64-67-68v. -	7:800	258:848

Ao Avaliadores

Da avaliação da prata 2p. ^{as}	50	
" " " Cara	10:000	
" " de Sous Escuros	6:000	
" " dos Moais 76.	10:000	26:050

Ao Partidor

Da Partilha	2:000	
-------------	-------	--

Ao Curador Geral

Resposta a f. ^{os} 58-63v. -	9:000	
---------------------------------------	-------	--

Ao Off.^{al} de Justiça A. L. de Freitas

Diligencias a f. ^{os} 7-11-35v. - 43v. -	42:000	
---	--------	--

Ao Off.^{al} de Justiça Miranda

Diligencia a f. ^{os} 58v. -	10:500	
--------------------------------------	--------	--

Da Inventariante

Sellos a f. ^{os} 15-37 -	400	
-----------------------------------	-----	--

Ao Contador

Conta e Roteio	4:000	
	372:598	
	386:798	

Arbitramento

Saldo a favor do Credores

14:200 Foi
entregue
1:183 qrs.

Roteio = Dividido em 12 partes iguais pertence a cada uma

São Francisco, 7 de Maio de 1845.

O Contador do Juizo

Mansel Benedicto Gomes de Miranda.

